GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATO nº 21/2014

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

1º SRTD

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

SUMÁRIO

PREÂMBULO 4
CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES 5
CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS 5
CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 6
CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS 7
CLÁUSULA 5 – DO OBJETO DA CONCESSÃO PATROCINADA 8
CLÁUSULA 6 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 11
CLÁUSULA 7 – DO PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA 12
CLÁUSULA 8 – DOS BENS DA CONCESSÃO PATROCINADA 15
CLÁUSULA 9 – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA 17
CLÁUSULA 10 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA 18
CLÁUSULA 11 – DO CAPITAL SOCIAL 20
CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 21
CLÁUSULA 13 – DAS OBRAS 23
CLÁUSULA 14 – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DEMAIS AUTORIZAÇÕES 25
CLÁUSULA 15 – DO FINANCIAMENTO 29
CLÁUSULA 16 – DA LIBERAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO 30
CLÁUSULA 17 – DOS PROJETOS DE ENGENHARIA 33
CLÁUSULA 18 – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CORREDOR DA PR-323 35
CLÁUSULA 19 – DAS INTERFERÊNCIAS 38
CLÁUSULA 20 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 39
CLÁUSULA 21 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 46
CLÁUSULA 22 – DA VARIAÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO NO CORREDOR DA PR-323 51
CLÁUSULA 23 – DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA 52
CLÁUSULA 24 – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 53
CLÁUSULA 25 – DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 55
CLÁUSULA 26 – DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA 58
CLÁUSULA 27 – DO REAJUSTE 59
CLÁUSULA 28 – DA GARANTIA DO PODER CONCEDENTE 63
CLÁUSULA 29 – DA COBRANÇA DAS TARIFAS DE PEDÁGIO 63
CLÁUSULA 30 – DAS ISENÇÕES DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO 64
CLÁUSULA 31 – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS 65

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

CLÁUSULA 32 – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO OFERECIDAS PELA CONCESSIONÁRIA 66
CLÁUSULA 33 – DOS SEGUROS 68
CLÁUSULA 34 – DA FISCALIZAÇÃO 72
CLÁUSULA 35 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 73
CLÁUSULA 36 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS 75
CLÁUSULA 37 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO 76
CLÁUSULA 38 – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 77
CLÁUSULA 39 – DA ENCAMPAÇÃO 78
CLÁUSULA 40 – DA CADUCIDADE 79
CLÁUSULA 41 - DA RESCISÃO CONTRATUAL 82
CLÁUSULA 42 – DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 83
CLÁUSULA 43 – DA ANULAÇÃO 83
CLÁUSULA 44 – DA INTERVENÇÃO 83
CLÁUSULA 45 – DA DEVOLUÇÃO 86
CLÁUSULA 46 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 86
CLÁUSULA 47 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO 90
CLÁUSULA 48 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES 91
CLÁUSULA 49 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 91
CLÁUSULA 50 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 93
CLÁUSULA 51 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR 99
CLÁUSULA 52 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS 100
CLÁUSULA 53 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL 101
CLÁUSULA 54 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR ARBITRAGEM 102
CLÁUSULA 55 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 105

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

PREÂMBULO

Aos 05 dias do mês de setembro de 2014, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR**, entidade autárquica estadual, inscrita no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital, na Av. Iguaçu, nº 420, neste ato representado pelo Diretor Geral, Engenheiro Civil, NELSON LEAL JUNIOR, portador do RG. nº 3.360.108-5 e do CPF sob nº 556.265.489-04 e pelo Diretor de Operações, Engenheiro Civil, PAULO MONTES LUZ, portador da CI-RG nº 782.048-8 e do CPF sob nº 360.011.129-91, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2.005, doravante denominada apenas "**DER/PR**";

A **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS FRONTERIAS S.A.**, com sede na Avenida Herval, nº 362, Zona 1, CEP 87.013-110, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.438.642/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Homero Neves da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 9.067.545.096 – SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.860.800-49, e Diretor Jurandir Barrocal Netto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 10.592.209-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.436.636-04, membros da Diretoria da Companhia, doravante denominada apenas "**CONCESSIONÁRIA**";

Considerando que o **ESTADO DO PARANÁ,** atendendo ao interesse público e as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, decidiu delegar à iniciativa privada, mediante **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**, a **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**, nos termos do Processo Administrativo nº 11.945.194-9, aprovado na 6ª Reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Paraná, e autorizado por meio da Resolução nº 01/2013 – CGPPP;

Considerando a realização, pelo **PODER CONDEDENTE**, de licitação pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº 01/2014, com fundamento na Lei Estadual nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, que teve por objeto a outorga de **CONCESSÃO PATROCINADA**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para a **EXPLORAÇÃO DO CORREDOR DA PR-323**;

Considerando que após o encerramento do procedimento licitatório, foi selecionada a **CONCESSIONÁRIA**, à qual se adjudicou o objeto da **LICITAÇÃO**, em conformidade com a informação 563/2014-DG, publicada no **D.I.O.E.** nº 9186, de 14/04/2014, autorizando, portanto, a **CONCESSIONÁRIA** celebrar o presente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

instrumento com o **PODER CONCEDENTE**, com a finalidade de disciplinar os termos e condições que se aplicarão à presente **CONCESSÃO PATROCINADA**; e

Considerando que o objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA** consta do **PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ – PARANÁ PARCERIAS**, tendo sido aprovado pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas por meio da Resolução nº 01/2013, publicada em 18 de abril 2013.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO** de **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA,** na modalidade **CONCESSÃO PATROCINADA**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letra maiúscula terão o seu significado explicitado no **ANEXO A – GLOSSÁRIO**, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS

2.1. Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** :relacionados nesta Cláusula.

ANEXO A - **GLOSSÁRIO**

ANEXO B - **ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**

ANEXO C – **RELAÇÃO DE PASSÍVEIS AMBIENTAIS**

ANEXO D – **INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS**

ANEXO E – **PROPOSTA ECONÔMICA**

ANEXO F – **EDITAL**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

ANEXO G – **PROJEÇÃO DE DEMANDA**

ANEXO H – **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID E PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DA NOTA DO QID**

ANEXO I – **CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO DO APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**

ANEXO J – **DIRETRIZES AMBIENTAIS**

ANEXO K – **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER**

ANEXO L – **ESTRUTURA TARIFÁRIA**

ANEXO M – **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

ANEXO N – **GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE**

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A **CONCESSÃO PATROCINADA** rege-se pelos termos e condições deste **CONTRATO**, pelos dispositivos do **EDITAL** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;

3.2.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.3. Lei Federal nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012;

3.2.4. Subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

3.2.5. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

3.2.6. Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.7. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.8. Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

3.2.9. Lei Estadual nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012;

3.2.10. Subsidiariamente, a Lei Complementar Estadual nº 76, de 21 de dezembro de 1995 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

3.2.11. Lei Estadual nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012;

3.2.12. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes, em especial, Normas Gerais para Licitar e Contratar com o **DER/PR**, aprovadas pela Deliberação nº 085, de 13 de março de 1991, em vigor no **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR**;

3.2.13. EDITAL de **CONCORRÊNCIA** nº, 01/2014 e seus **ANEXOS**.

3.3. As referências às normas aplicáveis à **CONCESSÃO PATROCINADA** deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

3.4. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de:

3.4.1. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da **CONCESSIONÁRIA**;

3.4.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação, observando-se o procedimento previsto neste **CONTRATO**;

3.4.3. Fiscalizar-lhe a execução;

3.4.4. Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total, nos parâmetros estabelecidos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

4.2. Se nos planos, estudos e projetos a serem apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** existirem divergências entre as peças, que não se possam resolver por meio de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:

4.2.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às especificações, às características do **SERVIÇO** e às especificações relativas às suas diferentes partes;

4.2.2. Na hipótese de divergências entre premissas econômicas, prevalecerão aquelas constantes do **ANEXO E - PROPOSTA ECONÔMICA** deste **CONTRATO**.

4.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à **CONCESSÃO PATROCINADA** e entre estes e aqueles por quais se rege a **CONCESSIONÁRIA,** quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item **3.2** deste **CONTRATO**, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento .

CLÁUSULA 5 – DO OBJETO DA CONCESSÃO PATROCINADA

5.1. A **CONCESSÃO PATROCINADA** tem por objeto a **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**, nos termos do **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**, que se dará mediante a realização das **OBRAS** e a prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**.

5.1.1. Compõe o **CORREDOR DA PR-323** os segmentos de 03 (três) Rodovias Estaduais: a **PR-323**, a **PRC-487** e a **PRC-272**, conforme tabela abaixo:

Trecho	De	Para	Ext.	Sit.
323S0190EPR	ENTR. PR-317 (MARINGÁ)	INÍCIO PISTA DUPLA	3,48	EOD
323D0200EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	ACESSO PAIÇANDU	3,36	DUP
323E0200EPR	INÍCIO PISTA DUPLA	ACESSO PAIÇANDU	-	DUP
323D0205EPR	ACESSO PAIÇANDU	FINAL PISTA DUPLA	0,77	DUP
323E0205EPR	ACESSO PAIÇANDU	FINAL PISTA DUPLA	-	DUP
323S0210EPR	FINAL PISTA DUPLA	AC. A ÁGUA BOA	10,87	PAV

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

323S0210EPR	AC. A ÁGUA BOA	ENTR. PR-551 (AC. A DR. CAMARGO)	10,19	PAV
323S0230EPR	ENTR. PR-551 (AC. A DR. CAMARGO)	ENTR. PR-554 (P/ S. JORGE DO IVAÍ)	7,52	PAV
323S0251EPR	ENTR. PR-554 (P/ S. JORGE DO IVAÍ)	ENTR. PR-558 (P/ MALU)	8,48	PAV
323S0260EPR	ENTR. PR-558 (P/ MALU)	ACESSO A JUSSARA	11,49	PAV
323S0270EPR	ACESSO A JUSSARA	ENTR. PR-082 (CIANORTE)	13,34	PAV
323S0290EPR	ENTR. PR-082 (CIANORTE)	AC. I CIANORTE	1,22	PAV
323S0291EPR	AC. I CIANORTE	AC. II CIANORTE	2,77	PAV
323S0292EPR	AC. II CIANORTE	AC. III CIANORTE	3,56	PAV
323S0293EPR	AC. III CIANORTE	ENTR. PR-567 (P/ ARARUNA)	4,68	PAV
323S0295EPR	ENTR. PR-567 (P/ ARARUNA)	ACESSO A MARABÁ	9,64	PAV
323S0297EPR	ACESSO A MARABÁ	ENTR. PR-479 (TAPEJARA)	8,81	PAV
323S0310EPR	ENTR. PR-479 (TAPEJARA)	AC. I TAPEJARA	2,43	PAV
323S0315EPR	AC. I TAPEJARA	AC. II TAPEJARA	1,77	PAV
323S0320EPR	AC. II TAPEJARA	ENTR. PR-477 (P/ NOVA OLÍMPIA)	15,96	PAV
323S0330EPR	ENTR. PR-477 (P/ NOVA OLÍMPIA)	ENTR. BR-487(A) PRC-487(A) (AC. SEC. II CRUZEIRO DO OESTE)	3,90	PAV
487S0150PRC	ENTR. PR-180 (P/ GOIOERÊ)	AC. SECUND. II CRUZ. DO OESTE	1,06	PAV
487S0145PRC	AC. PRINCIPAL CRUZ. DO OESTE	ENTR. PR-180 (P/ GOIOERÊ)	2,82	PAV
487S0140PRC	AC. SECUND. I CRUZ. OESTE	AC. PRINCIPAL CRUZ. DO OESTE	1,80	PAV
487S0130PRC	ENTR. PR-682(B) (NÃO PAV.)	AC. SECUND. I CRUZ. DO OESTE	6,37	PAV
323S00336EPR	ENTR. PR-682 (NÃO PAV.)/PRC-487(B) BR-487(B) (PLAN.)	ACESSO LOVAT	5,74	PAV
323S0343EPR	ACESSO LOVAT	INÍCIO P. DUPLA (UMUARAMA)	6,95	PAV
323D0347EPR	INÍCIO P. DUPLA (UMUARAMA)	ENTR. PR-482 9 P/ MARIA HELENA)	0,33	PAV
323E0347EPR	INÍCIO P. DUPLA (UMUARAMA)	ENTR. PR-482 (P/ MARIA HELENA)	-	DUP
323D0350EPR	ENTR. PR-482 (P/ M. HELENA)	AC. I UMUARAMA (VIADUTO)	2,90	DUP
323E0350EPR	ENTR. PR-482 (P/ M. HELENA)	AC. I UMUARAMA (VIADUTO)	-	DUP
323D0370EPR	AC. I UMUARAMA (VIADUTO)	AC. II UMUARAMA	2,30	DUP
323E0370EPR	AC. I UMUARAMA (VIADUTO)	AC. II UMUARANA	-	DUP
323S0391EPR	AC. II UMUARAMA	ENTR. PR-468 (P/ MARILUZ)	3,00	PAV
323S0393EPR	ENTR. PR-468 (P/ MARILUZ)	AC. PEROBAL	12,32	PAV
323S0400EPR	AC. PEROBAL	ENTR. PR-486 (CEDRO)	5,78	PAV
323S0410EPR	ENTR. PR-486 (CEDRO)	AC. CEDRO	1,06	PAV
323S0430EPR	AC. CEDRO	ENTR. PR-485 (CAFEZAL)	4,04	PAV
323S0430EPR	ENTR. PR-485 (CAFEZAL)	AC. CAFEZAL DO SUL	0,35	PAV
323S0435EPR	AC. CAFEZAL DO SUL	AC. GUAIPORÃ	9,39	PAV
323S0440EPR	AC. GUAIPORÃ	ENTR. PRC-272 PR-182(PLAN.) BR-272(PLAN.) (IPORÃ)	13,36	PAV
272S0471PRC	ENTR. PR-323/182(PLAN.) BR-272(PLAN.) (IPORÃ)	ENTR. PR-490	3,88	PAV

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

272S0473PRC	ENTR. PR-490	AC. FRANCISCO ALVES	12,21	PAV

Extensão total: 219,90
Extensão em pista simples: 206,76
Extensão em pista dupla: 13,14

Fonte: Sistema Rodoviário Estadual 2012

5.1.2. Poderão as **PARTES** ajustar a expansão do **TRECHO** concessionado, no que tange a inserção da fração da **BR-272** compreendida entre os Municípios de Francisco Alves e o Município de Guaíra, caso este possa vir a ser incorporado à **CONCESSÃO PATROCINADA**, nos termos do artigo 18, inciso VII, da Lei nº 8.987/1995 e do artigo 19, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 76/1995, desde que celebrado convênio de delegação ou processo de estadualização, observada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

5.1.2.1. Na hipótese de ampliação do objeto, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos definidos neste **CONTRATO**.

5.2. Os investimentos e **SERVIÇOS** encontram-se detalhados no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER**.

5.3. Entende-se por **EXPLORAÇÃO** a duplicação, **OPERAÇÃO**, manutenção, conservação e implantação de melhorias do **CORREDOR DA PR-323**, nos termos deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

5.4. A presente **CONCESSÃO PATROCINADA** pressupõe a prestação de **SERVIÇO** adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das **TARIFAS DE PEDÁGIO**, nos termos da legislação e nas condições ajustadas neste **CONTRATO**.

5.5. A qualidade dos **SERVIÇOS** será avaliada por **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, de acordo com o atendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos indicadores de desempenho constantes do **ANEXO H - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID**.

5.6. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos **SERVIÇOS**, permitida sua interrupção nas hipóteses previstas neste **CONTRATO**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

5.7. A eficiência e a segurança dos **SERVIÇOS** serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros e pelo atendimento dos indicadores constantes do **ANEXO H - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID**.

5.8. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos **SERVIÇOS**, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**, que tragam benefícios para os **USUÁRIOS**, respeitadas as disposições do presente **CONTRATO**.

5.9. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos **SERVIÇOS** a todo e qualquer **USUÁRIO**, nos termos da legislação.

5.10. A modicidade será caracterizada pela menor tarifa média aplicável aos **USUÁRIOS**, capaz de garantir a prestação dos **SERVIÇOS** e manter o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

5.11. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso de todos os **USUÁRIOS**.

5.12. A prestação dos **SERVIÇOS** deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER** e no **ANEXO H – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID**.

5.13. Não será objeto de delegação, por este **EDITAL**, a edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública, nem a delegação de atribuição exclusiva do **PODER PÚBLICO**, nos termos da lei.

CLÁUSULA 6 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor deste **CONTRATO** é de R$ 7.886.572.352,18 (sete bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e dezoito centavos), na data base de setembro de 2013, correspondente ao valor calculado com base na soma dos valores de **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS** e da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**, a ser auferida pela **CONCESSIONÁRIA** no decorrer da **CONCESSÃO PATROCINADA**, acrescido da **RECEITA ESTIMADA DE TARIFAS**, a serem recebidas pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo do prazo estipulado para a **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD

6.2. O **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**, no valor total de R$ 295.713.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e setecentos e treze mil reais), na data base de setembro de 2013, será pago pelo **PODER CONCEDENTE** em favor da **CONCESSIONÁRIA** no período de **OBRAS** do **CORREDOR DA PR-323**, relativas aos **TRECHOS 1**, **2**, **3** e **4**, conforme o disposto no **ANEXO I – CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO DO APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**.

6.3. A **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL A TARIFA**, no valor anual de R$ 95.700.000,00 (noventa e cinco milhões e setecentos mil reais), na data base de setembro de 2013, será paga pelo **PODER CONCEDENTE** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, no período de prestação dos **SERVIÇOS** de **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**.

6.3.1. A **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL A TARIFA** está vinculada ao desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, conforme metas e padrões estabelecidos no **ANEXO H – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID E PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DA NOTA DO QID**, bem como com o disposto na Cláusula **23** deste **CONTRATO**.

6.4. A **TARIFA DE PEDÁGIO**, no valor de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos), por praça de pedágio, na data base de setembro de 2013, será paga pelos **USUÁRIOS** do **CORREDOR DA PR-323**.

6.4.1. O início da cobrança da **TARIFA DE PEDÁGIO**, para cada um dos 04 (quatro) **TRECHOS** do **CORREDOR DA PR-323**, dar-se-á na forma prevista na Fase 3 do **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER** e no **ANEXO L – ESTRUTURA TARIFÁRIA**, bem como do item **26.1** deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA 7 – DO PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA

7.1. O prazo de execução da **CONCESSÃO PATROCINADA** é de 30 (trinta) anos, contados a partir do recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da **ORDEM DE INÍCIO** emitida pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme disposto no **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**, desde que obedecido o limite estabelecido no artigo 16, inciso II, da Lei Estadual nº 17.046/2012.

7.1.1. O início do prazo máximo de eficácia da **CONCESSÃO PATROCINADA** estabelecido no artigo 16, inciso II, da Lei Estadual nº 17.046/20 (35 anos) é contado a partir da publicação deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, conforme estabelecido pelo art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

7.1.2. O prazo de execução da **CONCESSÃO PATROCINADA** pode ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo 16, inciso II, da Lei Estadual nº 17.046/2012.

7.2. O prazo estabelecido no item **7.1** desta Cláusula inicia-se a partir da emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, da **ORDEM DE INÍCIO**, após concluída a **ETAPA PRELIMINAR**, a qual terá duração de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do **CONTRATO**.

7.3. A **ETAPA PRELIMINAR** compreende as seguintes atividades:

7.3.1. Obtenção e apresentação, pelo **PODER CONCEDENTE**, de **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA** vigente;

7.3.2. Formalização e publicação, pelo **PODER CONCEDENTE,** da **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - DUP**, nos termos do item **16.2**, referente ao **CORREDOR DA PR-323**;

7.3.3. Formalização, pelo **PODER CONCEDENTE**, do "Termo de Transferência" à **CONCESSIONÁRIA** dos bens que integram o **CORREDOR DA PR-323**;

7.3.4. Obtenção, pela **CONCESSIONÁRIA**, da formalização, pelo potencial financiador de longo prazo, de aceitação da **GARANTIA DO PODER CONCEDENTE**, com vistas à viabilização dos financiamentos necessários para à implantação das **OBRAS**, nos termos **do PLANO DE NEGÓCIOS DO CORREDOR DA PR-323**.

7.4. Na hipótese de cumprimento das atividades previstas no item **7.3** acima em prazo inferior aos 06 (seis) meses previstos para a **ETAPA PRELIMINAR**, o prazo deste **CONTRATO** iniciar-se-á no dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, da **ORDEM DE INÍCIO**, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data da efetiva implementação da última atividade.

7.5. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, pela **CONCESSIONÁRIA**, caso o **PODER CONCEDENTE** não cumpra, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, as condições previstas nos itens **7.3.1** a **7.3.3** acima ou caso a condição estabelecida no item **7.3.4** não possa ser implementada.

7.6. Este **CONTRATO** também poderá ser rescindido, pela **CONCESSIONÁRIA**, caso o **PODER CONCEDENTE** não emita a **ORDEM DE INÍCIO** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no item **7.4** acima.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

7.7. Nas hipóteses dos itens **7.5** e **7.6** deverá o **PODER CONCEDENTE** indenizar a **CONCESSIONÁRIA** por eventuais perdas e danos, custos e prejuízos incorridos, fazendo jus a **CONCESSIONÁRIA**:

7.7.1. À indenização correspondente às despesas decorrentes do oferecimento da **GARANTIA DE PROPOSTA**; e

7.7.2. Ao ressarcimento de qualquer outro valor despendido neste período, desde que necessário e devidamente comprovado, incluindo, mas não se limitando, aos custos de mobilização e aos custos decorrentes da rescisão dos contratos eventualmente celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros no período entre a data de assinatura do **CONTRATO** e a data da sua resolução.

7.8. As **PARTES** poderão acordar a prorrogação do prazo estabelecido no item **7.3** acima.

7.9. A partir da **ORDEM DE INÍCIO**, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para apresentar ao **PODER CONCEDENTE** os "Projetos Executivos", devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos, assim como das aprovações das autoridades competentes envolvidas, conforme Cláusula **17** deste **CONTRATO**.

7.9.1. A **CONCESSIONÁRIA**, a partir da emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, da **ORDEM DE INÍCIO**, é responsável pelos **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**, abrangendo (I) Trabalhos Iniciais; (II) Conserva de Rotina; (III) Conservas Especiais; e (IV) Conserva de Emergência, conforme o disposto no item **3.2.** do **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**.

7.9.2 O recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, pela **CONCESSIONÁRIA**, constituirá o termo inicial da Fase 1 prevista no **CRONOGRAMA REFERENCIAL BÁSICO** definido no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**.

7.10. A contagem do prazo para a execução das **OBRAS** de cada **TRECHO** se inicia a partir do recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo **PODER CONCEDENTE**.

7.11. A emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** para cada um dos **TRECHOS 01, 02, 03, 04 e 05** está condicionada à "Análise de Compatibilidade", pelo **PODER CONCEDENTE**, dos "Projetos Executivos" em relação aos parâmetros estabelecidos no **ANEXO K PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - PER** e no **ANEXO H -QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID**, a ser realizada no

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no item **17.5** deste **CONTRATO.**

7.11.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** entenda que os "Projetos Executivos" atendem ao disposto no **ANEXO K PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - PER** e no **ANEXO H - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID** deverá emitir a **ORDEM DE SERVIÇO** em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

7.11.2. Caso o **PODER CONCEDENTE** entenda que os "Projeto Executivos" não atendem ao disposto no **ANEXO K PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - PER** e no **ANEXO H - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID** deverá formalizar, por escrito, sua objeção, conforme disposto no item **17.5** deste **CONTRATO.**

7.12. A não emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos referidos no item **7.11.1** acima ou a não formalização, por escrito, de sua objeção, nos termos referidos no item **7.11.2** acima autorizará a **CONCESSIONÁRIA** a: (I) presumir a sua emissão para todos os fins deste **CONTRATO** e (II) iniciar a prestação dos **SERVIÇOS**.

7.12.1. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** exercer o direito previsto no item **7.12** acima, deverá proceder a "Notificação" do **PODER CONCEDENTE** com vistas a informá-lo acerca do início dos **SERVIÇOS** no respectivo **TRECHO**".

7.13. A rejeição parcial dos "Projetos Executivos", nos termos do item **17.5** deste **CONTRATO**, também poderá ensejar a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, no prazo assinalado no item **7.11.1** ou a presunção de sua emissão, nos termos do item **7.12** acima.

CLÁUSULA 8 – DOS BENS DA CONCESSÃO PATROCINADA

8.1. Integram a **CONCESSÃO PATROCINADA** todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios; e, de modo geral, todos os demais **BENS VINCULADOS** à **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**, conforme o **ANEXO D – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS,** que será formalizado até a data da assinatura do "Termo de Transferência", previsto no item 7.3.3, bem como os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da vigência do **CONTRATO**, que sejam utilizados diretamente na **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**.

8.1.1. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a ceder os bens afetos à **CONCESSÃO PATROCINADA**, conforme descritos no **ANEXO D –**

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

8.2. O inventário de **BENS REVERSÍVEIS** deverá ser atualizado e encaminhado anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.3. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, **CONSERVAÇÃO** e segurança, e às suas expensas, os bens que integram a **CONCESSÃO PATROCINADA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos **SERVIÇOS**, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

8.4. A alienação ou oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** somente serão aceitas quando não comprometerem a continuidade dos **SERVIÇOS** prestados e desde que, quando for o caso, a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

8.5. Os **BENS PRIVADOS** podem ser alienados ou onerados independentemente de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**.

8.6. A alienação e oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** dependem de autorização prévia e expressa do **PODER CONCEDENTE**, sendo que na oneração deve haver a indicação clara de que o bem está vinculado ao **CONTRATO**.

8.6.1. A autorização prévia do **PODER CONCEDENTE** deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação emitida pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.7. Não obstante o disposto no item **8.6** acima, os **BENS REVERSÍVEIS** que sejam considerados inservíveis durante o prazo contratual, se existentes, serão devolvidos ao **PODER CONCEDENTE** no estado em que se encontram, podendo, a critério do **PODER CONCEDENTE**, ser vendidos pela **CONCESSIONÁRIA**, com reversão do produto da venda ao **PODER CONCEDENTE**, líquido de tributos e demais custos comprovadamente incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** com o processo de alienação.

8.7.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** não adote os procedimentos necessários para recebimento desses bens no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encaminhamento de comunicação pela **CONCESSIONÁRIA** acerca do assunto, fica, desde já, autorizada a alienação dos referidos bens pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante depósito das quantias arrecadadas em conta bancária a ser indicada pelo **PODER CONCEDENTE**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

8.8. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula **8**, os **BENS REVERSÍVEIS** deverão estar devidamente registrados na contabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, de modo a permitir a fácil identificação, pelo **PODER CONCEDENTE**, dos **BENS PRIVADOS** e dos **BENS REVERSÍVEIS**.

8.9. Os **BENS REVERSÍVEIS** não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, alugados, dados em comodato, ocupados, arrestados, penhorados ou sofrer qualquer tipo de gravame sem a autorização do **PODER CONCEDENTE**.

8.9.1. Não se aplica o previsto no item **8.9** acima (I) ao oferecimento em garantia do próprio bem móvel e/ou equipamento em financiamento necessário a sua aquisição ou (II) quando disposto em contrário neste **CONTRATO**.

8.10. Extinta a **CONCESSÃO PATROCINADA**, serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA 9 – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** será constituída como sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76 e deve ter como único objeto social, durante todo o prazo deste **CONTRATO**, a **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**.

9.1.1. É expressamente proibida a prática pela **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

9.1.2. É vedada qualquer alteração contratual que ameace a consecução do objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

9.2. O prazo de duração da **CONCESSIONÁRIA** deve corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações previstas neste **CONTRATO**.

9.3. Durante o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as condições originárias exigidas do **ANEXO F – EDITAL** deste **CONTRATO**, no que tange à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à prestação dos **SERVIÇOS**, e compromete-se a cumprir todas as Cláusulas em vigor deste **CONTRATO**.

9.4. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no artigo 24 da Lei Estadual nº 17.046/2012, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer a padrões de governança corporativa, submeter seus balanços a auditorias independentes e

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei nº 6.404/76, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, devidamente auditadas.

9.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as demais disposições deste **CONTRATO**.

9.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação, no Diário Oficial do Estado e manter site na Internet com essas demonstrações.

9.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar até o dia 31 de maio de cada ano as Demonstrações Financeiras Anuais, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, devidamente auditadas.

CLÁUSULA 10 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, a transferência total ou parcial do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA** e/ou da **CONCESSÃO PATROCINADA** dependerá de prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, sendo proibida a transferência de controle nos 03 (três) primeiros anos deste **CONTRATO**, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei Estadual nº 17.046/2012.

> **10.1.1.** A transferência total ou parcial do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem a prévia autorização do **PODER CONCEDENTE** referida no item **10.1** acima, implicará a imediata caducidade da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

10.2. Para fins desta Cláusula, entende-se por controle societário o quanto disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

10.3. Não se exige autorização do **PODER CONCEDENTE** para as transferências de controle societário direto ou indireto da **CONCESSIONÁRIA** entre **AFILIADAS**,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

inclusive decorrentes de reorganizações societárias dentro do mesmo grupo econômico das acionistas da **CONCESSIONÁRIA**, desde que os grupos econômicos das acionistas da **CONCESSIONÁRIA** permaneçam na composição de seu controle direto ou indireto.

10.4. O pedido para a autorização da transferência do controle acionário e/ou da **CONCESSÃO PATROCINADA** deverá ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**, por escrito, contendo a justificativa para tanto.

10.5. A autorização para a transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA** nas hipóteses exigidas neste **CONTRATO**, caso seja concedida pelo **PODER CONCEDENTE**, será formalizada, por escrito, nos exatos termos da legislação vigente, indicando as condições e os requisitos para sua realização.

10.6. Observado o procedimento previsto neste **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** autorizará a transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA** para seu(s) financiador(es), com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

10.6.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**, por escrito, conjuntamente pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo(s) financiador(es), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

10.6.2. O **PODER CONCEDENTE** examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à **CONCESSIONÁRIA** e/ou à(s) instituição(ões) financiadora(s), convocar os sócios ou acionistas controladores da **CONCESSIONÁRIA** e tomar outras providências consideradas adequadas.

10.7. Para assumir o controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, o **AGENTE FINANCIADOR** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE**:

10.7.1. Pedido fundamentado, demonstrando as razões de fato contendo as dificuldades financeiras e, se for o caso, operacionais por que passa a **CONCESSIONÁRIA**;

10.7.2. Plano de reestruturação financeira da **CONCESSIONÁRIA** e da continuidade da **CONCESSÃO PATROCINADA**;

10.7.3. Demonstrativos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do **AGENTE FINANCIADOR**;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

10.7.4. Compromisso de adstrição a todas as Cláusulas e condições deste **CONTRATO**.

10.8. O **PODER CONCEDENTE** examinará o pedido e os documentos apresentados em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo, caso necessário, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à **CONCESSIONÁRIA** e ao **AGENTE FINANCIADOR**, bem como promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

CLÁUSULA 11 – DO CAPITAL SOCIAL

11.1. O **CAPITAL SUBSCRITO** da **CONCESSIONÁRIA** é de R$ 131.935.766,00 (cento e trinta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis Reais), correspondente a 10% (dez por cento) dos investimentos estimados para os 05 (cinco) primeiros anos deste **CONTRATO**.

11.1.1. O capital integralizado da **CONCESSIONÁRIA** nesta data é o **CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do **CAPITAL SUBSCRITO**, nos termos exigidos no **ANEXO F – EDITAL** deste **CONTRATO**.

11.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, durante todo o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.

11.3. O capital integralizado da **CONCESSIONÁRIA** deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, até o final do 5º ano, contados a partir da **ORDEM DE INÍCIO** a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos investimentos realizados até o quinto ano pela **CONCESSIONÁRIA** para atendimento das **CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS** do **CORREDOR DA PR-323**, relativamente ao período de **OBRAS** de implantação do **CORREDOR DA PR-323**, conforme indicado no **PLANO DE NEGÓCIOS DO CORREDOR DA PR-323**, o qual deverá estar incluso no **ANEXO E – PROPOSTA ECONÔMICA**.

11.4. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter o **PODER CONCEDENTE** permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos acionistas, do **COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**, autorizando-o, desde já, a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação vigente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD

11.5. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá efetuar a livre distribuição de dividendos a seus acionistas, ou o pagamento de participação nos lucros e mútuos a seus acionistas, a partir e inclusive do sexto ano da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. Durante todo o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

12.1.1. Dar conhecimento de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO** e que possa constituir causa de intervenção ou de caducidade da **CONCESSÃO PATROCINADA**;

12.1.2. Dar conhecimento de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação dos **SERVIÇOS**, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à **CONCESSIONÁRIA**, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

12.1.3. Dar conhecimento acerca dos contratos de financiamento celebrados e respectivos termos aditivos;

12.1.4. Dar conhecimento acerca de todos os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que gerem **RECEITAS ACESSÓRIAS**, conforme Cláusula **31** deste **CONTRATO**.

12.1.5. Apresentar mensalmente relatório com informações detalhadas sobre:

12.1.5.1. A execução das **OBRAS**;

12.1.5.2. O estado de **CONSERVAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**;

12.1.5.3. As estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas, nos termos do **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**;

12.1.5.4. Aprovação dos projetos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD

12.1.5.5. Obtenção de licenciamento ambiental, atendimento de condicionantes ambientais, bem como de abertura e decisão de processo administrativo para apuração de sanções e penalidades apuradas por órgão ambiental; e

12.1.5.6. Execução de desapropriações.

12.1.6. Apresentar, trimestralmente, relatório com informações detalhadas sobre a qualidade ambiental ao longo do **CORREDOR DA PR-323**.

12.1.7. Apresentar, semestralmente, relatório com informações detalhadas sobre o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de prestação dos **SERVIÇOS**, os resultados da **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**, bem como a programação e execução financeira da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

12.1.8. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano.

12.1.9. Apresentar, até 31 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício que será encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso tenha atuado.

12.1.10. Apresentar, no prazo estabelecido pelo **PODER CONCEDENTE**, outras informações adicionais, complementares e pertinentes que este, razoavelmente, venha formalmente solicitar.

12.1.11. Os relatórios e informações previstos nos itens desta Cláusula deverão integrar banco de dados em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito pelo **PODER CONCEDENTE** ou a quem este indicar, e aos órgãos de controle internos e externos da Administração Pública.

12.1.12. O sistema informatizado, a ser implantado pela **CONCESSIONARIA**, deverá fornecer todas as informações operacionais que auxiliarão no cálculo da **NOTA FINAL DO QID**, além de fornecer acesso às informações geradas pelo "Centro de Controle Operacional" da **CONCESSIONÁRIA** e imagem das

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

câmeras em todas as áreas públicas e vias de tráfego, na forma que o **PODER CONCEDENTE** definir.

12.1.12.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a custear o sistema informatizado online descrito acima, que deverá ser disponibilizado em pleno funcionamento com o início da **OPERAÇÃO**, ainda que parcial.

12.1.13. Todos os contratos celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** devem ser disponibilizados ao **PODER CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRAS

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a executar as **OBRAS,** na forma, nos prazos e nas condições descritas no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**, com observância dos parâmetros definidos e em conformidade com os "Projetos Executivos" elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, os quais deverão ser submetidos ao **PODER CONCEDENTE**, conforme previsto no item **17.2** deste **CONTRATO**.

13.1.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a elaboração dos estudos e projetos relativos às **OBRAS** necessárias para os fins previstos na Cláusula **17**, bem como a obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias, incluindo as relacionadas com a proteção ao meio ambiente.

13.2. Os estudos e projetos relacionados às **OBRAS** levarão em conta, quando necessário, os estudos de caráter urbanístico e de desenvolvimento que existam ou estejam em curso para as localidades ou regiões abrangidas nas zonas em que serão executados, nomeadamente os planos rodoviários, os planos diretores municipais, e os planos e licenças ambientais correspondentes.

13.3. Eventuais alterações solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** nas **OBRAS** ou a inclusão de novas **OBRAS**, desde que impliquem em alteração dos custos ou das receitas da **CONCESSIONÁRIA**, serão consideradas para os efeitos da Cláusula **19** deste **CONTRATO**.

13.4. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** atestará as **OBRAS** considerando as diretrizes do **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação da **CONCESSIONÁRIA**. Para fins de recebimento da **OBRA**, o **TRECHO** concluído

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DER PARANÁ 1° SRTD CURITIBA - PARANÁ

deverá atender aos parâmetros definidos no "Projeto Executivo" apresentado, nos termos do item **7.10** deste **CONTRATO**, bem como aos quesitos operacionais constantes do **ANEXO H - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID**.

13.4.1. A aferição feita pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** serve apenas como parâmetro para o **PODER CONCEDENTE** receber a **OBRA**.

13.5. Após a aferição pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o **PODER CONCEDENTE** para que, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, proceda a vistoria em campo e formalize o recebimento da parcela da **OBRA** executada ou manifeste a sua objeção.

13.5.1. A formalização do recebimento das **OBRAS** de cada **TRECHO** concluído será feita por meio de "Termo de Recebimento" a ser emitido pelo **PODER CONCEDENTE**.

13.6. Caso o **PODER CONCEDENTE** não formalize o recebimento ou não se manifeste acerca da parcela da **OBRA** executada no prazo referido no item **13.5** acima, presumir-se-á recebida a **OBRA** para todos os fins desse **CONTRATO**.

13.7. Caso seja constatado que a implantação das **OBRAS** não observou os parâmetros estabelecidos no item **13.4** acima, o **PODER CONCEDENTE** não emitirá o "Termo de Recebimento" do **TRECHO**, sendo a **CONCESSIONÁRIA** notificada para realizar correções ou complementações que se fizerem necessárias.

13.7.1. A notificação será necessariamente acompanhada de "Relatório de Pendência" a ser formalizado pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como deverá constar o prazo necessário para que a **CONCESSIONÁRIA** efetue as correções ou complementações mencionadas no item **13.7** acima.

13.8. Transcorrido o prazo mencionado no item **13.7.1** acima, o **PODER CONCEDENTE** realizará nova vistoria em campo, em até 30 (trinta) dias, emitindo o "Termo de Recebimento" do **TRECHO**, se constatado que todas as pendências nas **OBRAS** foram cumpridas pela **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto no item **13.3** acima.

13.9. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha sanado as pendências, o **PODER CONCEDENTE** poderá aplicar as penalidades previstas na Cláusula **46** deste **CONTRATO**. O **PODER CONCEDENTE** somente emitirá o "Termo de Recebimento" do **TRECHO** após o cumprimento integral das pendências e inconsistências anotadas na vistoria em campo.

13.10. Caso as pendências constatadas pelo **PODER CONCEDENTE** sejam consideradas não impeditivas, o **PODER CONCEDENTE** emitirá, após a vistoria em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

campo prevista no item **13.5** acima, o "Termo de Recebimento Provisório" do **TRECHO**, o qual autorizará o início da prestação dos **SERVIÇOS**.

13.10.1. Serão consideradas não impeditivas as pendências que não coloquem em risco a saúde e a segurança dos **USUÁRIOS**, funcionários ou de quaisquer terceiros, bem como não interfira na fluidez no tráfego do **CORREDOR DA PR-323**.

13.11. As dúvidas instauradas em relação ao cumprimento das obrigações autorizadoras do recebimento das **OBRAS** ou da existência de pendências não impeditivas previstas no item **13.10** acima serão solucionadas pela **COMISSÃO TÉCNICA,** a ser constituída conforme previsto na Cláusula **52** deste **CONTRATO**.

13.12. A emissão do "Termo de Recebimento" de cada **TRECHO** não implica em qualquer responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** relativamente às condições de segurança ou de qualidade das **OBRAS** realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, nem a exime ou diminui das responsabilidades pelo cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**.

13.13. São hipóteses que ensejarão a recomposição do equilíbrio financeiro do **CONTRATO** as solicitações de alteração das **OBRAS**, pelo **PODER CONCEDENTE**, feitas após a sua aprovação, assegurando-se, nesses casos, a dilação dos prazos para cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

13.14. A **CONCESSIONÁRIA** poderá submeter, para aprovação do **PODER CONCEDENTE**, proposta devidamente justificada de modificação do **CRONOGRAMA REFERENCIAL BÁSICO** previsto no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**.

13.15. A duplicação do **TRECHO 5** deverá ser implementada quando o Volume da 50ª hora mais carregada do ano atingir o nível de serviço correspondente ao momento de mudança do nível "D" para "E", de acordo com a metodologia do HCM ou até o décimo sexto ano da **CONCESSÃO PATROCINADA**, o que ocorrer primeiro, nos termos do **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**.

CLÁUSULA 14 – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DEMAIS AUTORIZAÇÕES

14.1. É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** requerer, custear e obter, à exceção da **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, as demais licenças ambientais

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

(Licença de Instalação e Licença de **OPERAÇÃO**) e autorizações (certidões, alvarás, etc.) necessárias à **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323** nos termos do **ANEXO J - DIRETRIZES AMBIENTAIS**.

14.2. Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a realização das providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão e manutenção das licenças ambientais e demais autorizações de sua responsabilidade, necessárias ao pleno exercício de suas atividades, incorrendo a **CONCESSIONÁRIA** nas despesas correspondentes, ressalvado o disposto no item **14.5** abaixo.

14.2.1. À **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser imputada responsabilidade por condicionantes para a concessão de licenças ambientais que decorram de fato gerador anterior à data de emissão da **ORDEM DE INÍCIO**, ressalvado o disposto no item **35.3** deste **CONTRATO**.

14.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o **PODER CONCEDENTE** caso quaisquer das licenças e/ou autorizações sob sua responsabilidade não sejam obtidas nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, ou não sejam renovadas, sejam revogadas ou, ainda, por qualquer motivo deixem de produzir efeitos, indicando, desde logo, as medidas adotadas pela **CONCESSIONÁRIA** para remediar tal situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ciência.

14.4. Não serão imputáveis à **CONCESSIONÁRIA** os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do **PODER PÚBLICO**, desde que o atraso não tenha sido causado pela **CONCESSIONÁRIA**.

14.5. É de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** o licenciamento ambiental prévio do **CORREDOR DA PR-323**, conforme item **7.3.1** deste **CONTRATO**.

14.6. A **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE**, semestralmente durante os 05 (cinco) primeiros anos da **CONCESSÃO PATROCINADA** e anualmente a partir do sexto ano, "Relatório sobre os Impactos Ambientais" decorrentes da execução das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS**, das ações tomadas para que sejam evitados ou mitigados, do cumprimento de condicionantes ou de qualquer outro instrumento de mitigação de riscos determinados pelas autoridades ambientais competentes.

14.7. O **PODER CONCEDENTE** poderá auxiliar a **CONCESSIONÁRIA**, acompanhando e prestando o suporte necessário na obtenção de licenças e demais autorizações exigíveis para a realização das **OBRAS** e/ou dos **SERVIÇOS**, incluindo, mas não se limitando, àquelas que subsidiaram a obtenção da **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

14.7.1. O auxílio do **PODER CONCEDENTE** não exime a **CONCESSIONÁRIA** de sua responsabilidade na obtenção das licenças e demais autorizações e será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

14.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar cumprimento a toda e qualquer exigência feita pelas autoridades ambientais competentes para a execução da **CONCESSÃO PATROCINADA** e prevenção e mitigação de eventuais impactos ambientais desta decorrente, observando-se o direito ao equilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula **20** deste **CONTRATO**.

14.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, na execução deste **CONTRATO** (I) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado; (II) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente; (III) zelar pela segurança das operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente; e (IV) controlar a execução dos trabalhos de modo a que não comportem risco à vida humana e ao meio ambiente.

14.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** e às autoridades competentes qualquer ocorrência decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas dos trabalhos, conforme a legislação aplicável.

14.11. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a manter imune e indene a **CONCESSIONÁRIA** de todos e quaisquer danos e/ou passivos ambientais, cujo fato gerador seja anterior à data de transferência dos bens da **CONCESSÃO PATROCINADA**, o que coincidirá com a data de recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, ressalvado o disposto no item **35.3** deste **CONTRATO**.

14.12. A "Relação de Passivos Ambientais", constante do **ANEXO C – RELAÇÃO DE PASSÍVOS AMBIENTAIS** aponta os fatos geradores de conhecimento do **PODER CONCEDENTE**, dos quais possam derivar danos ao meio ambiente, não gerando responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** em decorrência dos mesmos.

14.12.1. Em até 60 dias após a conclusão dos "Trabalhos Iniciais", a **CONCESSIONÁRIA,** às suas expensas, deverá elaborar um relatório complementar ao **ANEXO C – RELAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS,** contendo os passivos ambientais ocultos que, por decorrência da conclusão dos serviços de limpeza da faixa de domínio, das estruturas de drenagem e outros elementos, tenham sido identificados. O relatório complementar ao

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

ANEXO C – RELAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS deverá ser aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** em até 60 dias da sua entrega.

14.12.1.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** não formalize a aprovação ou não se manifeste acerca do conteúdo do relatório referido no item 14.12.1. acima, presumir-se-á aprovado para todos os fins desse **CONTRATO.**

14.12.2. Nos casos em que remanesça dúvida acerca do momento de ocorrência do fato gerador, os custos de investigação do fato gerador do passivo ambiental correrão inicialmente por conta da **CONCESSIONÁRIA,** devendo ser ressarcidos pelo **PODER CONCEDENTE**, na hipótese de se confirmar que a ocorrência do fato gerador se deu antes do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO, ressalvado o disposto no item 35.3 deste CONTRATO.**

14.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá corrigir imediatamente qualquer dano e/ou passivo ambiental, independentemente se o fato gerador foi anterior ou posterior à data de recebimento da **ORDEM DE INÍCIO** e à transferência dos bens que lhe são pertinentes.

14.13.1. Caso o fato gerador seja anterior à data de recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á imediatamente após aprovação da recuperação ambiental realizada pela **CONCESSIONÁRIA** pelos órgãos ambientais pertinentes, ressalvado o disposto no item **35.3** deste **CONTRATO**.

14.13.2. Caso o fato gerador seja posterior à data de recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, a recuperação ambiental eventualmente realizada pela **CONCESSIONÁRIA** não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá demonstrar por meio de perícia ou laudo técnico que o fato gerador dos danos e/ou passivos ambientais ocorreu anteriormente ao recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, para gerar direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvado o disposto no item **35.3** deste **CONTRATO**.

14.15. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá paralisar a realização de qualquer obrigação contratual em virtude de dano e/ou passivo ambiental, salvo na hipótese da impossibilidade de sua execução ou quando houver determinação dos órgãos competentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

14.16. Caso a **CONCESSIONÁRIA** esteja impossibilitada de cumprir as obrigações a ela atribuídas neste **CONTRATO** em virtude de não dispor das licenças ambientais ou demais autorizações exigíveis por razões exclusivamente e comprovadamente a ela imputáveis aplicar-se-á o disposto na Cláusula **46** deste **CONTRATO**.

14.16.1. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá isenta de quaisquer sanções e/ou penalidades caso não tenha dado causa ao atraso e/ou concessão das licenças e/ou autorizações aqui tratadas.

CLÁUSULA 15 – DO FINANCIAMENTO

15.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS**, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

15.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao **PODER CONCEDENTE** acerca dos contratos de financiamento celebrados e encaminhar cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.

15.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

15.2.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do **SERVIÇO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

15.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s) seus direitos creditórios relativos à **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**, hipótese em que os pagamentos efetuados diretamente pelo **PODER CONCEDENTE** à(s) instituição(ões) financiadora(s) observarão os mesmos prazos e condições previstos neste **CONTRATO**.

15.2.4. As indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** no caso de término antecipado deste **CONTRATO** e os pagamentos a serem efetuados pelo **PODER CONCEDENTE** poderão ser pagos ou efetivados diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), desde que previsto o pagamento diretamente à referida(s) instituição(ões) financeira(s) no(s) correspondente(s) contrato(s) de financiamento(s).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD

15.3. As ações da **CONCESSIONÁRIA** poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, inclusive na modalidade de penhor e/ou alienação fiduciária, independentemente de autorização do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 16 – DA LIBERAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

16.1. De acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula e nas disposições legais aplicáveis, os procedimentos relativos às desapropriações, desocupações e eventuais instituições de servidões administrativas, quando de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, serão realizados às suas expensas, observados os limites e o disposto no item **35.3** deste **CONTRATO**.

16.2. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – DUP

16.2.1. São de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** as providências necessárias à emissão da **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – DUP** dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA**, incluindo também aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões administrativas.

16.2.1.1. Para a realização, pela **CONCESSIONÁRIA**, da fase executória da desapropriação, será de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** a emissão de Decreto, a favor da **CONCESSIONÁRIA**, declarando a utilidade pública para fins de desapropriação dos imóveis necessários à realização do objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

16.2.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** identifique bens e áreas necessários à execução dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA** não identificados inicialmente, as **PARTES**, de comum acordo, quando e se necessário, estabelecerão um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – DUP** dos referidos bens e áreas.

16.2.2.1. O **PODER CONCEDENTE** fiscalizará a condução, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões, podendo prestar, quando cabível, apoio para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

16.2.2.2. Caso o **PODER CONCEDENTE** não emita a **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – DUP** no prazo acordado com a **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto acima, serão aplicáveis as disposições da Cláusula **20** referentes à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, hipótese em que a **CONCESSIONÁRIA** não será responsabilizada por eventual atraso do **CRONOGRAMA REFERENCIAL BÁSICO**, previsto no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**.

16.2.3. Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, com relação aos imóveis objeto da **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – DUP**:

16.2.3.1. A execução de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral individualizado;

16.2.3.2. A elaboração de cadastro técnico imobiliário;

16.2.3.3. A realização da pesquisa fundiária; e

16.2.3.4. Providenciar o "Cadastro Ambiental Rural – CAR".

16.3. DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.3.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à prestação dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA**, exceto aquelas em andamento na data de apresentação da **PROPOSTA** serão efetuadas pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável, ressalvado o disposto nos itens **35.3** e **35.3.1** deste **CONTRATO**.

16.3.2. Para cumprimento das obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

16.3.2.1. Apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – DUP** dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

16.3.2.2. Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos, ressalvado o estabelecido nos itens **35.3** e **35.3.1** deste **CONTRATO**; e

16.3.2.3. Proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do serviço objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA**, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, com a identificação dos terrenos que integram a **CONCESSÃO PATROCINADA** e as áreas remanescentes, ressalvado o estabelecido nos itens **35.3** e **35.1** deste **CONTRATO**.

16.3.3. O pagamento, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao terceiro desapropriado, quando realizado por via extrajudicial, ou seja, por acordo entre a **CONCESSIONÁRIA** e o terceiro indenizado, fica sujeito à prévia aprovação do seu valor pelo **PODER CONCEDENTE**, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a partirda apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de laudo de avaliação subscrito por perito especializado.

16.3.4. A **CONCESSIONÁRIA** apresentará, mensalmente, ao **PODER CONCEDENTE,** relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estiverem em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.

16.3.5. O pagamento das desapropriações deverá ser efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** mediante a utilização das verbas previstas no item **35.3** deste **CONTRATO.**

16.3.5.1. A insuficiência das verbas previstas para o pagamento das desapropriações ensejará a assunção dos pagamentos por parte do **PODER CONCEDENTE**, na forma do item **35.3.1** deste **CONTRATO**.

16.4. DAS DESOCUPAÇÕES

16.4.1. Ao **PODER CONCEDENTE** cumpre a adoção de medidas administrativas e judiciais para a desocupação e liberação da Faixa de Domínio e Área *Non Aedificandi* do **CORREDOR DA PR-323** até o momento do início do **SERVIÇO**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

16.4.2. À **CONCESSIONÁRIA** compete a adoção das medidas necessárias para manter liberada a Faixa de Domínio e Área *Non Aedificandi* durante todo o período da prestação do **SERVIÇO**, obrigando-se a informar, imediatamente, o **PODER CONCEDENTE** e o órgão policial competente acerca dessas ocorrências.

CLÁUSULA 17 – DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar e manter atualizados os "Projetos Executivos", conforme o disposto no item **7.9**, relativos ao objeto deste **CONTRATO**.

17.2. A **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE**, previamente à execução das **OBRAS**, os "Projetos Executivos", devidamente acompanhados de suas "Anotações de Responsabilidade Técnica – ART" e, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos, assim como das aprovações das autoridades competentes envolvidas, no prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da emissão da **ORDEM DE INÍCIO**.

17.2.1. Previamente à elaboração dos "Projetos Executivos", serão apresentados os "Planos Funcionais" para "Análise de Compatibilidade Prévia" do **PODER CONCEDENTE**.

17.3. Os "Projetos Executivos" de que trata esta Cláusula, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos respectivos **SERVIÇOS**, deverão observar as normas, padrões e especificações básicas atualmente vigentes e adotadas pelo **PODER CONCEDENTE** e, na falta destes, as normas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência.

17.4. Na elaboração dos "Projetos Executivos", a **CONCESSIONÁRIA** observará as posturas municipais e outros regulamentos vigentes nos municípios lindeiros ao **CORREDOR DA PR-323**.

17.5. O **PODER CONCEDENTE** pronunciar-se-á acerca das irregularidades ou incorreções constatadas nos "Projetos Executivos", no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não, de acordo com a "Análise de Compatibilidade" prevista no item **7.11** deste **CONTRATO**.

17.5.1. Na ausência de pronunciamento do **PODER CONCEDENTE**, no prazo acima indicado, os "Projetos Executivos" apresentados pela

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

17.6. A rejeição parcial dos "Projetos Executivos", sempre que possível, não inviabilizará o início da execução das **OBRAS**, ficando a **CONCESSIONÁRIA** impedida de iniciar as etapas que dependam da correção dos projetos.

17.6.1. No caso de rejeição parcial o **PODER CONCEDENTE** estipulará prazo factível para que a **CONCESSIONÁRIA** promova os ajustes necessários nos projetos.

17.7. Os custos derivados das alterações dos "Projetos Executivos", imposto em razão de vício na sua elaboração correrá por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

17.8. Havendo objeção, pelo **PODER CONCEDENTE**, aos "Projetos Executivos" apresentados tendo em vista a sua não compatibilidade em relação aos parâmetros estabelecidos no **ANEXO K - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - PER** e no **ANEXO H - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID**, que impeça o início da execução das **OBRAS**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** efetuar as correções necessárias e reapresentar o "Projeto Executivo" no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

17.9. Após a reapresentação dos "Projetos Executivos", com as adequações e/ou esclarecimentos, efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, iniciar-se-á novamente a contagem do prazo previsto no item **17.5** acima para a "Análise de Compatibilidade" do **PODER CONCEDENTE**.

17.10. A não objeção, expressa ou tácita, do **PODER CONCEDENTE** quanto aos "Projetos Executivos" apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** não implicará qualquer responsabilidade para o **PODER CONCEDENTE**, nem exime a **CONCESSIONÁRIA**, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** as eventuais imperfeições do "Projeto Executivo".

17.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar a qualidade dos "Projetos Executivos", podendo, inclusive, firmar contrato específico com terceiros para a elaboração dos mesmos, buscando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula.

17.12. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata o item **17.11** acima.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

17.13. O **PODER CONCEDENTE** poderá realizar, sempre que oportuno, diligências e auditorias sobre os "Projetos Executivos" elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como sobre a sua execução, devendo sempre comunicar a **CONCESSIONÁRIA** com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

17.14. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, determinar a alteração dos "Projetos Executivos" elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**, garantindo-se, sempre que couber, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

17.15. A bem de otimizar a execução das **OBRAS**, ou ainda melhorar a prestação dos **SERVIÇOS**, poderá a **CONCESSIONÁRIA** alterar o conteúdo dos "Projetos Executivos" desde que haja prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**.

17.16. O atraso no início das **OBRAS** ou a sua suspensão ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que derivarem de ações ou omissões do **PODER CONCEDENTE**.

17.17. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com todos os custos referentes à execução e/ou correção dos "Projetos Executivos" referidos nesta Cláusula.

17.18. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela realização dos estudos geológicos e geotécnicos e de fundações necessários à execução dos "Projetos Executivos" referentes ao objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

17.19. Após a execução das **OBRAS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, uma minuta "As Built". O **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, deverá se manifestar acerca da minuta "As Built".

17.20. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da manifestação referida no item **17.19** acima, a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá ao **PODER CONCEDENTE** 03 (três) exemplares completos das peças definitivas do "As Built", escritas e desenhadas, relativas às **OBRAS** executadas, em material que permita a sua reprodução, e com utilização em meio eletrônico.

CLÁUSULA 18 – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CORREDOR DA PR-323

18.1. Constitui obrigação da **CONCESSIONÁRIA** manter em funcionamento permanente o **CORREDOR DA PR-323**, atendendo (I) às **CONDIÇÕES**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

OPERACIONAIS MÍNIMAS; (II) às Atividades de **OPERAÇÃO**; (III) os Serviços de **CONSERVAÇÃO**; (IV) a execução das **OBRAS**; e (V) a prestação dos **SERVIÇOS** de **EXPLORAÇÃO**, conforme o disposto no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER** e atendendo aos indicadores constantes do **ANEXO H - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID**.

18.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, durante todo o prazo de vigência da **CONCESSÃO PATROCINADA**, a cumprir as condições estabelecidas no **ANEXO E - PROPOSTA ECONÔMICA**, respeitando o disposto no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**.

18.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, do "Plano de Controle Ambiental" com vistas a minimizar os riscos ao Meio Ambiente.

18.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, a pedido do **PODER CONCEDENTE**, oferecer sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos **SERVIÇOS** oferecidos aos **USUÁRIOS**, como no de tornar mais eficiente o desempenho dos **SERVIÇOS NÃO DELEGADOS**, especialmente no que se refere à monitoração do tráfego e do trânsito, devendo instalar sistemas eletrônicos de bilhetagem automatizados de cobrança tarifária, compatíveis com aqueles oferecidos no mercado, mediante reequilíbrio econômico-financeiro nos termos deste **CONTRATO**.

18.3.1. O disposto no item **18.3** acima não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em vista da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** prestar um **SERVIÇO** atualizado.

18.4. A circulação pelo **CORREDOR DA PR-323** obedecerá ao determinado no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) ou lei que o venha substituir, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto aos direitos e deveres dos **USUÁRIOS**.

18.5. O **PODER CONCEDENTE** exercerá o poder de polícia no **CORREDOR DA PR-323**, competindo-lhe a imposição de multas, sanções e medidas administrativas aos **USUÁRIOS** infratores, observada a legislação aplicável e os termos deste **CONTRATO**.

18.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá colaborar com a Polícia Rodoviária e com os demais agentes públicos ou privados designados pelo **PODER CONCEDENTE** para assegurar a fiscalização do trânsito de **VEÍCULOS** no **CORREDOR DA PR-323**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

18.6. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** providenciar a remoção de **VEÍCULOS** acidentados ou com pane mecânica no **CORREDOR DA PR-323** que não tenham condição de se movimentar por seus próprios meios, observando as disposições do **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**.

.

18.7. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** providenciar a remoção e apreensão de animais de grande porte no **CORREDOR DA PR-323**, observando as disposições do **ANEXO K - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**.

18.8. O **SERVIÇO** de atendimento de urgência a acidentes no **CORREDOR DA PR-323** será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de unidades de resgate localizadas ao longo do **CORREDOR DA PR-323**.

18.9. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** colaborar com as unidades de resgate para que o atendimento de urgência a acidentes se faça nos termos do **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA**.

18.10. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** providenciar a remoção de cargas derramadas sobre as pistas de rolamento e a limpeza do **CORREDOR DA PR-323**.

18.11. Contaminações advindas dos **SERVIÇOS**, que venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para habitação ou para ocupação por animais e/ou degradado em sua capacidade de suportar vida vegetal e animal são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, no limite de sua Faixa de Domínio.

> **18.11.1.** Para os efeitos do item **18.11** acima, considera-se contaminação qualquer resíduo, poluente, substância nociva, substância tóxica, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, em contato com a água, o solo ou o ar.

18.12. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** instalar Postos de Atendimento aos **USUÁRIOS** do **CORREDOR DA PR-323**, conforme indicado no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA –PER**.

> **18.12.1.** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a colocar à disposição dos **USUÁRIOS** do **CORREDOR DA PR-323**, nos Postos de Atendimento, sistema inviolável de registro de reclamações e sugestões.

18.13. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** disponibilizar Sistema de Comunicação ao **USUÁRIO**, que será estabelecido através da implantação de sistema de telefonia com discagem direta gratuita (DDG-0800), telefonia móvel e portal de informações virtuais por meio de websites e demais aplicativos para dispositivos móveis contendo informações atualizadas do **CORREDOR DA PR-323**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

18.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar, trimestralmente, ao **PODER CONCEDENTE** um relatório sobre as reclamações apresentadas, as respostas dadas aos **USUÁRIOS** e as providências adotadas.

18.15. O Sistema de Comunicação com o **USUÁRIO** deverá prever a distribuição de boletins mensais de informação editados pela **CONCESSIONÁRIA**, e de auscultação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** através de manifestações espontâneas dos **USUÁRIOS**.

18.16. É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a **CONSERVAÇÃO** e a manutenção das Praças de Pedágio, dos Sistemas de Contagem e a Classificação de Tráfego, incluindo o respectivo Centro de Controle e dos Sistemas de Iluminação, de Sinalização e de Segurança do **CORREDOR DA PR-323**.

18.17. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** implantar, operar e manter as Praças de Pedagiamento necessárias para a cobrança das **TARIFAS DE PEDÁGIO** durante o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**, conforme o **ANEXO K - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER**.

18.18. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, o **PODER CONCEDENTE** poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou **OBRAS** no **CORREDOR DA PR-323** e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação prévia à **CONCESSIONÁRIA**, a quem se assegurará, conforme o caso, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula **20** deste **CONTRATO**.

18.19. Qualquer patrimônio histórico ou arqueológico encontrado no **CORREDOR DA PR-323** pertencerá exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE**, devendo a **CONCESSIONÁRIA** notificá-lo imediatamente acerca de sua descoberta, não podendo efetuar quaisquer trabalhos que afetem ou coloquem em perigo o patrimônio encontrado, sem obter orientações do **PODER CONCEDENTE** quanto à sua preservação, assegurado, se for o caso, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula **20** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 19 – DAS INTERFERÊNCIAS

19.1. A execução e o custeio dos remanejamentos de interferências e/ou intervenções necessários às **OBRAS**, independentemente de constarem no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**, serão realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo que os pagamentos feitos pela **CONCESSIONÁRIA** para esse fim que ultrapassarem o limite na forma estabelecida no item **35.3** deste

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

CONTRATO ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula **20** deste **CONTRATO**.

19.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, sempre que necessário, permitir o cruzamento, no **CORREDOR DA PR-323**, de quaisquer instalações ou redes de serviço públicos não previstas no **ANEXO K - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER**, devendo ser submetido à **CONCESSIONÁRIA** pela prestadora de serviço o projeto executivo da respectiva interferência, a fim de que esta possa solicitar as modificações necessárias à adequação às demais instalações do **CORREDOR DA PR-323**, para que a execução das instalações ou redes de serviço seja compatível com a segurança de tráfego.

19.2.1. O **PODER CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pelo relacionamento com as prestadoras de serviços cujas atividades venham a interferir no **CORREDOR DA PR-323**, de forma que eventuais atrasos decorrentes da atuação de tais prestadoras ensejarão a revisão do **CRONOGRAMA REFERENCIAL BÁSICO** previsto no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**, e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na proporção de seu atraso.

19.2.2. A forma e os meios de realização e **CONSERVAÇÃO** das instalações a que se refere o item **19.2.1** acima deverão ser estabelecidos em contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e as prestadoras de serviços e/ou entidades responsáveis pela gestão dos serviços em causa, as quais deverão suportar os custos de sua realização e demais compensações eventualmente devidas à **CONCESSIONÁRIA** pela sua **CONSERVAÇÃO**.

19.2.2.1. Os contratos referidos no item acima, bem como quaisquer alterações nestes, deverão ser previamente submetidos à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 20 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Sempre que forem mantidas as condições deste **CONTRATO** e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se atendido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.1.1. A cada 24 (vinte e quatro) meses contados da **ORDEM DE INÍCIO** deverá ser realizada uma revisão contratual com o intuito de verificar as condições do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

20.1.2. As **PARTES** poderão, em comum acordo, avaliar e implementar novos procedimentos e/ou mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que não haja prejuízo as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

20.2. As atualizações tecnológicas verificadas durante a vigência deste **CONTRATO**, que permitirem o aprimoramento da **EXPLORAÇÃO** da **CONCESSÃO PATROCINADA**, deverão ser incorporadas ao escopo das atividades a serem desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, ressalvada a hipótese de implantação do sistema de cobrança tarifária ponto a ponto, em decorrência do atendimento à atualidade do **SERVIÇO**.

20.3. São riscos da **CONCESSIONÁRIA**, cuja ocorrência não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** em seu favor:

20.3.1. Mudanças de Projeto por solicitação da **CONCESSIONÁRIA**;

20.3.2. Custos e prazos de **OBRAS** superiores ao estimado em razão de conduta imputável à **CONCESSIONÁRIA**;

20.3.3. Diferenças de custos de **OBRAS** em relação aos Projetos iniciais, salvo se o evento ou causa da ampliação dos custos estiver alocado à responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**;

20.3.4. Novos investimentos necessários em decorrência de problemas estruturais existentes;

20.3.5. Atraso na obtenção das Licenças Ambientais de Instalação e de **OPERAÇÃO**, salvo em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis;

20.3.6. Danos causados aos **USUÁRIOS** ou terceiros durante a execução dos **SERVIÇOS** prestados, em decorrência de conduta da **CONCESSIONÁRIA**;

20.3.7. Acidentes ocorridos com empregados da **CONCESSIONÁRIA**;

20.3.8. Alteração das especificações dos **SERVIÇOS** da **CONCESSÃO PATROCINADA** por solicitação da **CONCESSIONÁRIA**;

20.3.9. Perda de qualidade e/ou desempenho pela prestação dos **SERVIÇOS** abaixo dos índices de qualidade mínimos previstos no **ANEXO H – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID**;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

20.3.10. Deficiência na prestação dos **SERVIÇOS** em decorrência da defasagem tecnológica dos Sistemas de **OPERAÇÃO** da **CONCESSÃO PATROCINADA**;

20.3.11. Custos com recuperação, **OPERAÇÃO**, manutenção, **CONSERVAÇÃO** e monitoramento das vias marginais previstas no **ANEXO E – PROPOSTA ECONÔMICA**;

20.3.12. Déficit na qualidade da gestão dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA** ou na manutenção da qualidade, nos termos deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

20.3.13. Prejuízos ao tráfego e à qualidade na prestação dos **SERVIÇOS** decorrente de acidente e panes em **VEÍCULOS** que trafegam no **CORREDOR DA PR-323**;

20.3.14. Prejuízos ao tráfego e à qualidade na prestação dos **SERVIÇOS** decorrente de carga derramada na pista que impossibilite ou dificulte o tráfego;

20.3.15. Interrupção da prestação dos **SERVIÇOS** em decorrência de falhas ou panes nos Sistemas de **OPERAÇÃO**;

20.3.16. Atraso e/ou não obtenção dos recursos e financiamentos necessários à implantação do Projeto, excepcionada a hipótese de atraso e/ou não obtenção de financiamento decorrente de não aceitação, pela instituição financeira, da **GARANTIA DO PODER CONCEDENTE**;

20.3.17. Aumento dos custos com materiais, equipamentos e **SERVIÇOS**, inclusive relacionados à execução das **OBRAS** de duplicação do **CORREDOR DA PR-323** e edificações;

20.3.18. Variação da taxa cambial;

20.3.19. Redução ou o não recebimento da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA VARIÁVEL**, quando tais fatos derivarem do não atendimento dos parâmetros mínimos de desempenho previstos no **ANEXO H – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID**; e

20.3.20. Passivos ambientais ocorridos após a emissão da **ORDEM DE INÍCIO**, incluindo a reparação do dano.

20.3.21. Possíveis evasões dos **USUÁRIOS** nas **PRAÇAS DE PEDÁGIO** que tem como consequência o não pagamento das **TARIFAS** correspondente.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD

20.3.21.1. Entende-se por evasão a prática do **USUÁRIO** de se furtar ao pagamento da **TARIFA DE PEDÁGIO** sem a utilização de caminhos secundário ou paralelos ao **CORREDOR DA PR–323**.

20.4. São riscos do **PODER CONCEDENTE** cuja ocorrência poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** em favor da **CONCESSIONÁRIA**:

20.4.1 Alteração de Projeto de Engenharia por solicitação do **PODER CONCEDENTE** que acarretem custos adicionais;

20.4.2. Atraso do **PODER CONCEDENTE** ou postergação do prazo contratualmente previsto para a "Análise de Compatibilidade" dos Projetos;

20.4.3. Atraso do **PODER CONCEDENTE** na realização da vistoria em campo e nos procedimentos de recebimento provisório e/ou definitivo, bem como na emissão de "Termo de Recebimento" das **OBRAS**, nos termos da Cláusula **13** deste **CONTRATO**;

20.4.4. Alteração da **OBRA** e/ou dos **SERVIÇOS** solicitada pelo **PODER CONCEDENTE**;

20.4.5. Investimentos necessários em decorrência de problemas estruturais nas "Obras de Arte Especiais – OEA" já existentes ao tempo da emissão da **ORDEM DE INÍCIO**;

20.4.6. Atraso ou não obtenção das desapropriações necessárias à implantação das **OBRAS** e **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO**;

20.4.7. Atraso ou não obtenção da **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**;

20.4.8. Alteração nas especificações dos **SERVIÇOS** previstas na **CONCESSÃO PATROCINADA** e seus **ANEXOS**, por solicitação do **PODER CONCEDENTE** ou de outra entidade pública;

20.4.9. Surgimento de rotas de fuga ou alternativas que importem em queda da demanda, desde que a redução de tráfego ocorra por desvio para nova via ou novo modal concorrente construídos pelo **PODER CONCEDENTE** ou decorrentes de nova política pública vigente, cabendo a **CONCESSIONÁRIA** o dever de notificar o **PODER CONCEDENTE** acerca da existência de tais rotas;

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DER PARANÁ 1° SRTD CURITIBA - PARANÁ

20.4.9.1. O disposto no item acima não se aplica às Rodovias constantes do Sistema Rodoviária Estadual, em função de políticas governamentais estabelecidas previamente à data de assunção deste **CONTRATO** que, venham a ser pavimentadas, não ensejando, neste caso, o reequilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

20.4.10. Omissão em ações de prevenção e combate a atos que exijam o uso do Poder de Polícia para serem cessados, desde que tenham sido informados de imediato, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**;

20.4.11. Criação ou alteração de tributos e/ou encargos legais ou infralegais, ou o advento de sua cobrança em função de nova interpretação ou orientação adotada pela Fazenda em âmbito nacional, estadual ou municipal, superveniente à data de depósito das **PROPOSTAS** no âmbito da **LICITAÇÃO**, que acarrete a oneração de custos e despesas da **CONCESSIONÁRIA** associados às obrigações relativas à **CONCESSÃO PATROCINADA**;

20.4.12. Introdução de novas exigências regulatórias por parte do **PODER CONCEDENTE** ou da Administração Pública direta ou indireta;

20.4.13. Modificação de planos, programas ou qualquer norma regulamentar do **PODER CONCEDENTE** ou da Administração Pública direta ou indireta que impacte nos custos da **CONCESSÃO PATROCINADA**;

20.4.14. Alteração unilateral pelo **PODER CONCEDENTE** que importe em variação dos custos ou receitas da **CONCESSÃO PATROCINADA**;

20.4.14.1. Introdução do **TRECHO** compreendido entre o Município de Guaíra e Município de Francisco Alves, caso este possa vir a ser incorporado ao objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA**, nos termos do item **5.1.2** deste **CONTRATO**.

20.4.15. Restrição na fase de **OBRAS** ou na fase de **OPERAÇÃO**, ou ainda a não cobrança de tarifa decorrente de decisão judicial, arbitral ou administrativa ou em decorrência de omissão de entes públicos;

20.4.16. Atraso ou não pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** e/ou do **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS** pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos previstos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

20.4.17. Passivos ambientais gerados em decorrência de fato gerador ocorrido anteriormente à data de emissão da **ORDEM DE INÍCIO** conforme descritos no **ANEXO C – RELAÇÃO DE PASSÍVEIS AMBIENTAIS** deste

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

CONTRATO, ou mesmo que descobertos posteriormente, ressalvado o disposto no item **35.3** deste **CONTRATO**;

20.4.18. Atraso no procedimento de alteração de Projetos que não decorra da conduta da **CONCESSIONÁRIA**;

20.4.19. Atraso na aceitação das **OBRAS** que não decorra de conduta da **CONCESSIONÁRIA**;

20.4.20. Acidentes estruturais ocorridos em razão da qualidade do solo ou do subsolo de áreas não pertencentes à Faixa de Domínio do **CORREDOR DA PR-323** mas que interfiram, direta ou indiretamente, na estrutura do mesmo;

20.4.21. Acidentes estruturais ocorridos em razão da ocorrência de chuvas, cujo volume, intensidade ou periodicidade ultrapassem a média histórica referente à localidade em que ocorreram;

20.4.22. Suspensão da execução das **OBRAS** em decorrência da descoberta de sítios arqueológicos;

20.4.23. Atraso na liberação de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações a serem concedidas por qualquer órgão ou ente pertencente à Administração Pública, direta ou indireta, desde que a demora na emissão dos documentos não derive de atos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

20.4.24. Manifestações populares que inviabilizem a execução das **OBRAS**, prestação dos **SERVIÇOS** e/ou a cobrança da tarifa, por um período, ininterrupto ou não, superior a 360 (trezentos e sessenta) horas a cada ano;

20.4.25. OBRAS adicionais que sejam necessárias em decorrência da superação do Valor Diário Médio – VDM definido a partir das "Condições Operacionais Mínimas" previstas no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER**;

20.4.26. Danos à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros decorrentes da omissão do **PODER CONCEDENTE** em adotar medidas que exijam o poder de polícia para sua efetivação ou prevenção;

20.4.27. Exigência unilateral, pelo **PODER CONCEDENTE**, de índices de desempenho para prestação dos **SERVIÇOS** diversos daqueles previstos no **ANEXO H – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID** e que acarretem encargos adicionais para a **CONCESSIONÁRIA**;

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD

20.4.28. Isenções e/ou gratuidades que venham a ser criadas por lei ou determinadas pelo **PODER CONCEDENTE** após a data de entrega da **PROPOSTA** no âmbito da **LICITAÇÃO**;

20.4.29. Atrasos nos procedimentos de reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**, **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS** ou **TARIFAS DE PEDÁGIO**; e

20.4.30. Modificação normativa ou legislativa surgida após a data de recebimento da **PROPOSTA** no âmbito da **LICITAÇÃO** que acarrete a ampliação de custos ou despesas associados às obrigações da **CONCESSIONÁRIA** relativas à **CONCESSÃO PATROCINADA**.

20.5. São riscos compartilhados entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**:

20.5.1. O risco de demanda, nos termos da Cláusula **22** deste **CONTRATO**; e

20.5.2. O risco de custeio de passivos ambientais, de remoção de interferências e de desapropriações e desocupações, nos termos previstos no item **35.3** deste **CONTRATO**.

20.5.3. O risco de custeio da sala de monitoramento do **PODER CONCEDENTE**, nos termos previstos no item **35.4** deste **CONTRATO**.

20.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada, a critério do **PODER CONCEDENTE**, através de uma das seguintes modalidades:

20.6.1. Prorrogação do prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**, desde que não seja ultrapassado o prazo máximo previsto em Lei;

20.6.2. Revisão do **CRONOGRAMA REFERENCIAL BÁSICO**;

20.6.3. Revisão do valor das **TARIFAS DE PEDÁGIO** para mais ou para menos;

20.6.4. Revisão da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** para mais ou para menos;

20.6.5. Inclusão ou revisão do valor do **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**;

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD

20.6.6. Pagamento, à **CONCESSIONÁRIA**, pelo **PODER CONCEDENTE**, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à **PERDA DE RECEITA** efetivamente incorrida;

20.6.7. Acréscimo ou redução de **OBRAS** ou **SERVIÇOS**; e

20.6.8. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas em lei.

20.7. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** a escolha da forma pela qual será efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da **CONCESSÃO PATROCINADA** e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos;

20.7.1. Especificamente nos 05 (cinco) primeiros anos da **CONCESSÃO PATROCINADA**, na fase contratual de **OBRAS**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada exclusivamente por meio das modalidades previstas nos itens **20.6.4**, **20.6.5** ou **20.6.6** acima.

20.8. Os ganhos econômicos efetivos decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais, em razão de utilização de novas técnicas, materiais ou tecnologias, reverterão exclusivamente para a **CONCESSIONÁRIA**, não caracterizando hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a favor do **PODER CONCEDENTE,** ressalvada a hipótese de implantação do sistema de cobrança tarifária ponto a ponto.

20.9. Nos termos do artigo 5º, inciso IX, da Lei nº 11.079/2004 e artigo 16, inciso X, da Lei Estadual nº 17.046/2012, serão compartilhados, de forma igualitária com o **PODER CONCEDENTE**, os efetivos ganhos econômicos auferidos pela **CONCESSIONÁRIA** derivados da redução do risco de crédito dos financiamentos constituídos para a prestação dos **SERVIÇOS**, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** optar por abater o respectivo montante da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** ou dos **APORTES DE RECURSOS PÚBLICOS**.

CLÁUSULA 21 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Sempre que atendidas as condições deste **CONTRATO** e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, refletido no valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**, com o reajuste previsto no item **27.3** deste **CONTRATO**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
Curitiba - PARANÁ

21.2. As partes terão direito à revisão do **CONTRATO** em decorrência dos seguintes fatos:

21.2.1. Modificação unilateral deste **CONTRATO**, imposta pelo **PODER CONCEDENTE**;

21.2.2. Alteração na ordem tributária, ressalvado imposto incidente sobre a renda ou lucro;

21.2.3. Ações ou omissões ilícitas do **PODER CONCEDENTE** ou de quem lhe represente;

21.2.3. Interposição de ação ou medida judicial, arbitral ou administrativa que impossibilitem a prestação dos **SERVIÇOS** no **CORREDOR DA PR-323**, desde que não tenha sido causada pela **CONCESSIONÁRIA**;

21.2.4. Superveniência de disposições legais ou regulamentares aplicáveis à **CONCESSÃO PATROCINADA** que tornem a execução do **CONTRATO** mais onerosa;

21.2.5. Redução de custos da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;

21.2.6. Caso fortuito ou força maior nos termos da Cláusula **51** deste **CONTRATO**;

21.2.7. Atendimento a situações novas que visem ao interesse público e que sejam anuídas e ajustadas de comum acordo entre as **PARTES**;

21.2.8. Em outras hipóteses previstas na legislação ou neste **CONTRATO**.

21.3. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei e nas hipóteses expressamente previstas neste **CONTRATO**, em especial no item **21.2** acima.

21.4. O **PODER CONCEDENTE** poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro quando cabível nos termos da lei e nas hipóteses expressamente previstas neste **CONTRATO**, em especial naquelas previstas no item **21.2.** acima.

21.5. Ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas nesta Cláusula **21**, as hipóteses de reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** no item **27.3** e as hipóteses de revisão ordinária não haverá qualquer outra espécie de revisão das condições originalmente estabelecidas neste **CONTRATO**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

21.6. A revisão deste **CONTRATO** nos casos previstos no item **21.2** poderá ser requerida a qualquer tempo após **ORDEM DE INÍCIO** da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

21.7. A revisão deste **CONTRATO** poderá ser requerida pela **PARTE** que se sentir prejudicada.

21.8. A omissão da **PARTE** em solicitar a revisão deste **CONTRATO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 05 (cinco) anos, contados do evento que der causa ao desequilíbrio econômico-financeiro.

21.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá solicitar a revisão deste **CONTRATO** por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que deu origem ao pleito, bem como a data de sua ocorrência, a provável duração do evento, suas causas e sua relação com as hipóteses previstas no item **21.2** deste **CONTRATO**, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

21.9.1. O requerimento deverá ser acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial", tendo por finalidade demonstrar o impacto da ocorrência no fluxo de caixa real da **CONCESSIONÁRIA**;

21.9.2. O requerimento deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o **PODER CONCEDENTE**, ainda, solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;

21.9.3. O requerimento deverá, também, conter indicação da pretensão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição e, dentre estas, a alternativa que a **CONCESSIONÁRIA** entenda a mais adequada dentre as admitidas pela legislação e/ou deste **CONTRATO**; e

21.9.4. O **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente e no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de recebimento do requerimento sobre a revisão deste **CONTRATO**, sobre o pedido de revisão apresentado pela concessionária, decisão esta que se desfavorável à pretensão deduzida, parcial ou totalmente, poderá ser objeto de litigio, nos termos da **CLÁUSULA 52** deste **CONTRATO**.

21.9.5. A decisão mencionada no Item **21.9.4**. terá autoexecutoriedade, isto é, obrigará as partes independentemente de decisão judicial.

21.10. A **PARTE** que der início ao procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá comunicar a outra para que em um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, manifeste-se. Referida comunicação deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD

21.11. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **PARTE** interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à **PARTE** que assim o fizer jus.

21.12. As **PARTES** poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, bem assim para sua mensuração, repartindo os custos de tal contratação.

21.13. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação para complementação da instrução.

21.14. A execução da revisão deste **CONTRATO** pode ser implementada pelos seguintes mecanismos:

21.14.1. Indenização;

21.14.2. Alteração do prazo deste **CONTRATO**;

21.14.3. Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**;

21.14.4. Revisão do **CRONOGRAMA REFERENCIAL BÁSICO** constante do **ANEXO K - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**; e

21.14.5. Combinação dos mecanismos anteriores.

21.15. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS** do **CORREDOR DA PR-323** e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos contratados.

21.16. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste **CONTRATO**.

21.17. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

21.17.1. Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

21.17.2. Os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

21.18. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos no item **21.17** acima serão descontados pela taxa obtida mediante utilização da seguinte fórmula:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

$$\frac{1 + SELIC + 4{,}442\%}{1 + IPCA} - 1$$

Onde:

IPCA - Inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses à data do acontecimento da recomposição econômico-financeiro.

SELIC - Taxa da SELIC acumulada dos últimos 12 (doze) meses à data do acontecimento da recomposição econômico-financeiro.

21.19. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa a recomposição do equilíbrio e não os valores projetados na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA**, nem tampouco as taxas internas de retorno por ela declaradas.

21.20. Ao final do prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**, caso a última revisão do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** revele resultado favorável à **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** poderá:

21.20.1. Determinar encargos adicionais à **CONCESSIONÁRIA** de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL**; ou

21.20.2. Reter valores devidos a título de **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** ou valores pagos pela **CONCESSIONÁRIA**, a exemplo da **GARANTIA DE EXECUÇÃO** deste **CONTRATO**, já em poder do **PODER CONCEDENTE**, até que esses valores anulem o valor presente líquido do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL**.

21.21. Ao final do prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**, caso a última revisão do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** revele resultado desfavorável à **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** para proporcionar receitas adicionais à **CONCESSIONÁRA**, de forma a anular o valor presente líquido do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1ª SRTD
CURITIBA - PARANÁ

CLÁUSULA 22 – DA VARIAÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO NO CORREDOR DA PR-323

22.1. A aferição da variação de demanda ocorrerá ao final de cada ano, iniciando-se a primeira aferição 01 (um) ano após a instalação de cada **PRAÇA DE PEDÁGIO**, e será mensurada em função do **VEÍCULO EQUIVALENTE ESTIMADO** para a **CONCESSÃO PATROCINADA**, constante do **ANEXO G - PROJEÇÃO DE DEMANDA**.

22.2 A aferição da variação de demanda terá como referência a comparação entre o tráfego previsto no projeto e o tráfego real.

22.3. A variação das **RECEITAS TARIFÁRIAS** de até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos do **VEÍCULO EQUIVALENTE ESTIMADO** será suportada pela **CONCESSIONÁRIA** durante todo o período de **CONCESSÃO**.

22.4. Caso a variação das **RECEITAS TARIFÁRIAS** supere o patamar de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos do **VEÍCULO EQUIVALENTE ESTIMADO** o mecanismo de mitigação de risco será o seguinte:

22.4.1. Quando ocorrer uma Variação Positiva de **RECEITAS TARIFÁRIAS**, os valores equivalentes a receita adicional decorrente desta variação, após descontada toda a tributação incidente (ISS, PIS/COFINS, IR/CSLL), apurando-se, portanto, o saldo líquido de tributos para os fins da incidência dos percentuais abaixo, serão assim divididos:

22.4.1.1. 70% (setenta por cento) para o **PODER CONCEDENTE;** e

22.4.1.2. 30% (trinta por cento) para a **CONCESSIONÁRIA**.

22.4.2. Quando ocorrer uma Variação Negativa de **RECEITAS TARIFÁRIAS**, serão assim divididos:

22.4.2.1. 50% (cinquenta por cento) para o **PODER CONCEDENTE**; e

22.4.2.2. 50% (cinquenta por cento) para a **CONCESSIONÁRIA**.

22.4.2.3. Caso a variação das **RECEITAS TARIFÁRIAS** supere o patamar de 70% (setenta por cento) para menos do **VEÍCULO EQUIVALENTE ESTIMADO**, estabelecida no item **22.4.2** acima, o mecanismo de mitigação de risco será 100% (cem por cento) do **PODER CONCEDENTE**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

22.5. Os valores equivalentes a Variação Positiva de **RECEITAS TARIFÁRIAS** cabíveis ao **PODER CONCEDENTE**, na forma do item **22.4.1.1** acima, serão depositados, pela **CONCESSIONÁRIA**, em até 20 (vinte) dias após a conclusão da verificação prevista no item **22.1** deste **CONTRATO**, na forma a ser estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE**.

22.5.1. Os recursos recebidos pelo **PODER CONCEDENTE** terão a função de custear, no **CORREDOR DA PR-323**: (I) a execução das intervenções de aumento de capacidade; (II) a implantação de melhorias; (III) a redução da tarifa; ou (IV) a redução da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**.

22.6. Quando ocorrer uma Variação Negativa de **RECEITAS TARIFÁRIA**, para os fins dos itens **22.4.2.1** e **22.4.2.3**, o **PODER CONCEDENTE** compensará a **CONCESSIONÁRIA** mediante acréscimo no valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**.

22.7. A **CONCESSIONÁRIA** não será compensada, nos termos desta Cláusula, nos seguintes casos:

22.7.1. Antes do início da **OPERAÇÃO** de cada **TRECHO** do **CORREDOR DA PR-323**, conforme previsto no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA –PER**; ou

22.7.2. Caso deixe de realizar os investimentos previstos no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA –PER**, contribuindo para a não realização da demanda projetada para o **VEÍCULO EQUIVALENTE ESTIMADO** e, consequentemente, contribuindo para a Variação Negativa de **RECEITAS TARIFÁRIAS**.

22.8. A verificação das **RECEITAS TARIFÁRIAS** da **CONCESSÃO PATROCINADA** e a consequente aplicação, se necessário, dos mecanismos de mitigação de risco de Variação da Demanda previstos nos itens **22.3 e 22.4** acima, serão realizados a cada ano da **CONCESSÃO PATROCINADA**, comparando-se o ano vigente ao ano projetado, sendo inadmitido, em qualquer hipótese, o seu cômputo cumulativo, para possibilitar a comparação com o **VEÍCULO EQUIVALENTE ESTIMADO**.

CLÁUSULA 23 – DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

23.1. O desempenho mensal da **CONCESSIONÁRIA** será aferido nos termos deste **CONTRATO** e segundo os critérios descritos no **ANEXO H – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID E PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DA NOTA DO QID**, consubstanciados nas Notas do **QUADRO DE INDICADORES DE**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DESEMPENHO permitindo, ao **PODER CONCEDENTE**, monitorar a qualidade dos **SERVIÇOS** prestados, mensurar o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA VARIÁVEL** a ser paga a cada mês à **CONCESSIONÁRIA** e aplicar, quando cabível, as sanções pertinentes.

23.2. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de desempenho previstos no **ANEXO H - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID**.

23.3. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**, o **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO** terá como principais quesitos o atendimento a indicadores determinados, consoante a prestação dos **SERVIÇOS** nos aspectos (I) operacional; (II) responsabilidade ambiental; (III) financeiro; e (IV) responsabilidade social, conforme especificado no **ANEXO H – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID**.

23.4. O **PODER CONCEDENTE** promoverá, a cada 05 (cinco) anos, a partir do início da **OPERAÇÃO** e enquanto houver pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL A TARIFA** ou, por ocasião das revisões do **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER**, conforme o caso, a revisão do **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**, podendo, de comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA**, efetuar alterações nos respectivos indicadores.

23.4.1. A revisão dos indicadores de desempenho prevista nesta Cláusula ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste **CONTRATO**, quando importar na ocorrência de alteração, para mais ou para menos, dos custos ou das receitas da **CONCESSIONÁRIA**.

23.5. O conteúdo do **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO** poderá ser revisto unilateralmente pelo **PODER CONCEDENTE** na ocorrência da utilização de índices de desempenho inaplicáveis à **CONCESSÃO PATROCINADA**.

23.6. Nos termos da Cláusula **24**, a verificação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na execução dos **SERVIÇOS** será de responsabilidade do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** que conferirá, à **CONCESSIONÁRIA**, Notas de acordo o **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**, as quais resultam da ponderação descrita no **ANEXO H – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.**

CLÁUSULA 24 – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

24.1. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, contratado pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação vigente, será responsável pela aferição do desempenho da **CONCESSIONÁRIA,** conforme previsto na Cláusula 23, e pela execução dos demais atos relacionados com a fiscalização deste **CONTRATO**.

24.2. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com uma verba mensal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com data base de setembro de 2013, destinada a cobrir as despesas relativas aos custos do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

24.2.1. A verba mencionada no item acima será corrigida anualmente, utilizando-se, no que couber, dos parâmetros estabelecidos, no item **27.3**.deste **CONTRATO**.

24.3. A verba mensal mencionada no item **24.2** acima será depositada, pela **CONCESSIONÁRIA**, até o 5º dia útil de cada mês na forma a ser estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE**, contados a partir do mês seguinte a emissão da **ORDEM DE INÍCIO.**

24.4. A verba mensal relativa aos custos do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** será utilizada pelo **PODER CONCEDENTE** exclusivamente para:

24.4.1. Aquisição de materiais e equipamentos diretamente utilizados pelo **PODER CONCEDENTE** e vinculados às atividades de fiscalização da **CONCESSÃO PATROCINADA**;

24.4.2. Pagamento de despesas diretamente vinculadas à fiscalização da **CONCESSÃO PATROCINADA** ; e

24.4.3. Pagamento de despesas do **PODER CONCEDENTE** referente a atuação da **COMISSÃO TÉCNICA** de que trata o item **52.1** deste **CONTRATO**.

24.5. Caso, no curso da execução deste **CONTRATO**, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de imparcialidade do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** no cumprimento de suas atribuições em face do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA**, o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá ser substituído, respondendo pelo fato na forma da lei e do respectivo contrato celebrado com o **PODER CONCEDENTE**.

24.6. O **PODER CONCEDENTE** será o responsável pelo pagamento da remuneração devida ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a título dos serviços prestados no âmbito do respectivo contrato.

24.7. A verificação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** se dará segundo a aferição dos índices do **QUADRO DE**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

INDICADORES DE DESEMPENHO, a qual será realizada mensalmente pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, observando-se que:

24.7.1. Até o 5° dia útil do mês seguinte à avaliação será emitido "Relatório de Avaliação", pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, do qual constará a **NOTA FINAL DO QID** que será utilizada para o balizamento do pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA VARIÁVEL**.

24.7.2. O "Relatório de Avaliação" deve vir acompanhado de memória de cálculo dos indicadores e das informações pertinentes às Notas atribuídas.

24.7.3. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à **CONCESSIONÁRIA** incidirá correção monetária, calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**, até a data em que se efetivar a compensação, conforme previsto na Cláusula **26** deste **CONTRATO**.

24.8. Caso não seja emitido o "Relatório de Avaliação" pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** no prazo estabelecido no item **24.7.1**, será atribuída a **CONCESSIONÁRIA** a Nota máxima prevista no **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**, para fins de pagamento da correspondente mensalidade de **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA VARIÁVEL** pelo **PODER CONCEDENTE**.

24.9. Na hipótese de o **PODER CONCEDENTE** não efetuar a contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, não será aplicado qualquer desconto na **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** até a efetiva contratação do mesmo.

CLÁUSULA 25 – DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25.1. As condições de remuneração da **CONCESSIONÁRIA** e de pagamento do **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS** são aquelas constantes do **ANEXO L - ESTRUTURA TARIFÁRIA**; do **ANEXO I – CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO DOS APORTES PÚBLICOS**, ambos do **CONTRATO**, bem como do **ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS** do **EDITAL**.

25.2. Constituem remuneração da **CONCESSIONÁRIA**: as **RECEITAS TARIFÁRIAS**; a **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** e as **RECEITAS ACESSÓRIAS**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

25.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** auferirá a **RECEITA TARIFÁRIA** dos **USUÁRIOS**.

25.2.2. A **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** será paga à **CONCESSIONÁRIA**, pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo previsto para a **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**.

25.2.3. As **RECEITAS ACESSÓRIAS** serão recebidas, pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a forma que os respectivos negócios vierem a ser estruturados, respeitada a partilha estabelecida no item **31.6** deste **CONTRATO**.

25.3. Além dos valores pagos a título de remuneração, conforme previsto neste **CONTRATO** e no **ANEXO F - EDITAL**, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento de **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS** do **PODER CONCEDENTE**, que será aplicado na realização das **OBRAS** e aquisição de **BENS REVERSÍVEIS** pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e demais legislação aplicável.

25.3.1. O **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS** ocorrerá nos termos constantes no **ANEXO I – CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO DO APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**.

25.4. Para fins deste **CONTRATO**, será denominada **OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA** do **PODER CONCEDENTE** a soma do **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS** e da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA FIXA** e **VARIÁVEL**, considerando-se (I) os descontos referentes ao índice de desempenho para a **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA VARIÁVEL**; (II) o compartilhamento do risco de Variação do Volume de Tráfego (demanda), conforme estabelecido neste **CONTRATO**; e (III) as obrigações do **PODER CONCEDENTE** em relação ao pagamento de multas e de indenizações.

25.4.1. Considera-se **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA FIXA** 70% (setenta por cento) do montante total previsto neste **CONTRATO** e **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA VARIÁVEL** os outros 30% (trinta por cento), cujo pagamento condiciona-se aos parâmetros de desempenho constantes do **ANEXO H – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID**.

25.5. O não pagamento de quaisquer valores relativos à **OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** faculta a **CONCESSIONÁRIA** o acionamento da **GARANTIA DO PODER CONCEDENTE**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

25.5.1. Na hipótese de inadimplemento ou atraso das obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE**, incidirá multa moratória no importe de 2% (dois por cento) incidente uma única vez sobre o montante total inadimplido e juros mensais calculados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual, a ser aplicável sobre a prestação inadimplida ou em atraso.

25.6. As gratuidades, legalmente amparadas na data da publicação do **EDITAL** no âmbito da **LICITAÇÃO**, referentes à **CONCESSÃO PATROCINADA**, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

25.6.1. As perdas decorrentes de gratuidades, que venham a ser criadas por lei ou determinadas pelo **PODER CONCEDENTE** após a data da publicação do **EDITAL**, serão ressarcidas, mensalmente, à **CONCESSIONÁRIA**, pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, nos termos da Cláusula **20** deste **CONTRATO**.

25.7. A **CONCESSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso, todavia, possa gerar qualquer direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

25.8. A **PERDA DE RECEITA** derivada da concessão de descontos tarifários ou de promoções tarifárias de caráter sazonal, pela **CONCESSIONÁRIA**, não será considerada para fins de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, tampouco para a aferição do volume de tráfego, para fins de aplicação da Cláusula **22** deste **CONTRATO**.

25.8.1. A concessão de descontos tarifários ou de promoções tarifárias de caráter sazonal pela **CONCESSIONÁRIA** não poderá comprometer a racionalidade do **CORREDOR DA PR-323**.

25.9. A **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** a partir do início da **OPERAÇÃO** de cada **TRECHO** disponibilizado, o que ocorrerá a partir da conclusão de cada uma das fases 2A, 2B, 2C e 2D, respectivamente, conforme definido no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER**.

25.10. O pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA FIXA** e **VARIÁVEL** será mensal e vigorará até o termo final da **CONCESSÃO PATROCINADA**, contados a partir da liberação da primeira **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**, o que ocorrerá logo após a conclusão da fase 2A.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3915 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

CLÁUSULA 26 – DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA

26.1. Uma vez realizado o processo de aferição do desempenho previsto nas Cláusulas **23** e **24** deste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** emitirá nota fiscal ou outro documento equivalente para o recebimento da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA VARIÁVEL** referente ao mês vencido, juntamente com cópia do certificado emitido pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** contendo a **NOTA FINAL DO QID**, nos termos do **ANEXO K – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID**.

26.2. Para o recebimento da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA FIXA** referente ao mês vencido, a **CONCESSIONÁRIA** emitirá nota fiscal ou outro documento equivalente, no valor correspondente ao montante fixo devido, nos termos deste **CONTRATO**.

26.3. A entrega da documentação será confirmada pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio de "Protocolo de Recebimento de Nota Fiscal", cuja cópia será encaminhada à instituição financeira juntamente com cópia da documentação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

26.4. O pagamento a que se refere esta Cláusula será feito, pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos documentos a que se referem os itens **26.1** e **26.2** acima.

26.5. A **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** poderá ser empenhada diretamente pela **CONCESSIONÁRIA** ao(s) seu(s) financiador(es), na forma prevista no artigo 5°, parágrafo 2°, inciso II, da Lei Federal nº. 11.079/2004, bem como no artigo 16, § 4º, inciso II, da Lei Estadual nº 17.046/2012.

26.6. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha cedido à(s) instituição(ões) financeira(s) seus direitos creditórios relativos à **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**, os pagamentos respectivos serão efetuados pelo **PODER CONCEDENTE**, diretamente a esta(s) ou a quem esta(s) indicar(em).

26.7. O pagamento das notas fiscais ou de outros documentos equivalentes relacionados à **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, em conta corrente mantida junto à instituição financeira indicada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pela instituição financeira pagadora como quitação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

26.8. Em caso de inadimplemento do **PODER CONCEDENTE** no pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA FIXA** ou **VARIÁVEL** ou do **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**, poderá a **CONCESSIONÁRIA**, na respectiva ordem:

26.8.1. Acionar a **GARANTIA DO PODER CONCEDENTE**;

26.8.2. Efetuar a compensação do débito, até o limite possível, com a parcela de ganhos a serem compartilhados, nos termos deste **CONTRATO**, que eventualmente couber ao **PODER CONCEDENTE**; ou

26.8.3. Suspender os investimentos em curso na **CONCESSÃO PATROCINADA**, bem como a realização das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos **SERVIÇOS**, caso o inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 129, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA 27 – DO REAJUSTE

27.1. DO REAJUSTE DA TARIFA

27.1.1. A **TARIFA** será reajustada anualmente, para incorporar a variação do IPCA, sendo o primeiro reajuste aplicado a partir da abertura da primeira **PRAÇA DE PEDÁGIO**, conforme definido na **Fase 3** do **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER** e, a partir daí, anualmente, sempre na mesma data, devendo ser calculada pelas seguintes fórmulas:

$$\textbf{Tarifa t1} = \textbf{Tarifa t0} \times (1+\Delta\textbf{IPCA1})$$

Sendo:

Tarifa t1 = Tarifa de Pedágio no momento do início da cobrança de Pedágio;

Tarifa t0 = Tarifa de Pedágio oferecida pela vencedora da **LICITAÇÃO** em sua **PROPOSTA ECONÔMICA**, com data-base no mês de setembro de 2013, nos termos do **ANEXO E – PROPOSTA ECONÔMICA**; e

ΔIPCA1 = Acumulado do IPCA entre o mês de setembro de 2013, inclusive, e o segundo mês anterior, inclusive, à data do primeiro reajuste, correspondente ao início da **OPERAÇÃO** de cada **TRECHO** do **CORREDOR DA PR-323**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Tarifa n = Tarifa (n-1) x (1+ΔIPCA[n – (n – 1)])

Sendo:

Tarifa n = Tarifa de Pedágio reajustada para o ano "n";

Tarifa (n-1) = Tarifa de Pedágio no ano imediatamente anterior ao ano "n" e

ΔIPCA[n – (n – 1)] = Variação do IPCA de cada 12 (doze) meses, contados do segundo mês anterior ao mês de cada reajuste.

27.1.2. A **TARIFA** a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento: (I) quando a segunda casa decimal for menor do que 05 (cinco) arredonda-se para baixo esta casa; e (II) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a 05 (cinco), arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

27.1.3. O valor base para o cálculo do reajuste da **TARIFA** será aquele que efetivamente resultou da aplicação da fórmula de reajustamento no período anterior.

27.1.4. As **TARIFAS** que resultarem da aplicação do reajustamento serão cobradas dos **USUÁRIOS** com 02 (duas) casas decimais.

27.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PODER CONCEDENTE**, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o reajustamento, a nova **TARIFA** que pretende aplicar no período seguinte.

27.2. DO REAJUSTE DO APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS

27.2.1. O **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS** será reajustado anualmente para incorporar a variação do Índice Nacional da Construção Civil- INCC, o qual incidirá sobre a parcela remanescente do valor total do **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**.

27.2.2. O reajuste das parcelas do **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**, que terá como data-base o mês de setembro de 2013, será calculado e aplicado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AR = ARo * \frac{INCC}{INCCo}$$

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Sendo:

AR = Parcela do **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS** reajustada;

AR0 = Parcela do **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS** na data base;

INCC = Índice Nacional da Construção Civil no segundo mês anterior ao reajuste; e

INCCo = Índice Nacional da Construção Civil no segundo mês anterior à data base.

27.3 DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA - CAT

27.3.1. A **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** será reajustada para incorporar a variação do IPCA, sendo: (I) o primeiro reajuste aplicado a partir da abertura da primeira **PRAÇA DE PEDÁGIO**; e (II) a partir daí, anualmente, sempre na mesma data, de acordo com as seguintes fórmulas:

(I) Reajuste aplicável a partir da abertura da primeira PRAÇA DE PEDÁGIO:

$$CP\ C1 = [CP\ c0 \times (1+\Delta IPCA1)]$$

Sendo:

CP c1 = Contraprestação Mensal no momento do início do pagamento da Contraprestação Mensal;

CP c0 = Contraprestação Mensal estabelecida neste **CONTRATO** de **CONCESSÃO PATROCINADA**, com data-base de setembro de 2013; e

ΔIPCA1 = Acumulado do IPCA entre o mês de setembro de 2013, inclusive, e o segundo mês anterior, inclusive, à data do primeiro reajuste.

(II) Reajuste aplicável anualmente, sempre na mesma data, após o primeiro ano de abertura da primeira PRAÇA DE PEDÁGIO:

$$CP\ n = [CP\ (n-1) \times (1+\Delta IPCA\ [n - (n-1)])]$$

Sendo:

CP n = Contraprestação Mensal reajustada para o ano "n";

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

CP (n-1) = Contraprestação Mensal no ano imediatamente anterior ao ano "n"; e

ΔIPCA[n – (n – 1)] = Variação do IPCA de cada período de 12 meses, contados do segundo mês de cada reajuste.

27.4. A data do primeiro reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** será considerada como data-referência para efeito dos **REAJUSTES** seguintes.

27.5. No que tange ao procedimento para aplicação do Reajuste, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar relatório especificando o cálculo do Reajuste do valor da **TARIFA** e do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** para apreciação do **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes da data prevista para sua aplicação, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei Federal 11.079/2004 e artigo 16, § 3º, da Lei Estadual nº 17.046/2012.

27.6. O **PODER CONCEDENTE** examinará a exatidão do cálculo apresentado, devendo se manifestar acerca de seu conteúdo, por meio da Imprensa Oficial (DIOE), apresentando razões de rejeição do reajuste devidamente fundamentadas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data do recebimento da comunicação da **CONCESSIONÁRIA**. Caso não haja manifestação do **PODER CONCEDENTE** até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar automaticamente a tarifa reajustada sem necessidade de homologação.

27.7. O prazo do item **27.5** acima poderá ser interrompido, apenas uma única vez, no caso em que o **PODER CONCEDENTE** determinar motivadamente a apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo, a partir da data em que a **CONCESSIONÁRIA** cumprir com referida exigência.

27.8. Caso haja descumprimento dos prazos previstos nesta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as **TARIFAS DE PEDÁGIO** reajustadas, calculada conforme o item **27.1** acima, ou valer-se da **GARANTIA DO PODER CONCEDENTE** prevista na Cláusula **28** deste **CONTRATO**.

27.9. O **PODER CONCEDENTE** somente poderá rejeitar o Reajuste se demonstrar, fundamentadamente, que:

27.9.1. Houve erro matemático no cálculo do novo valor da **TARIFA DE PEDÁGIO** ou da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**; ou

27.9.2. Não se completou o período para a aplicação da **TARIFA DE PEDÁGIO** ou da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** reajustada.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

27.10. Em caso de extinção de qualquer dos índices de Reajuste previstos neste **CONTRATO**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **PARTES** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

CLÁUSULA 28 – DA GARANTIA DO PODER CONCEDENTE

28.1. Para a garantia de adimplemento das obrigações pecuniárias previstas neste **CONTRATO**, inclusive aplicação de multas e de indenizações, o **PODER CONCEDENTE** providenciará a constituição de **GARANTIA** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, conforme o disposto no **ANEXO N - ESTRUTURA DA GARANTIA DO PODER CONCEDENTE**.

28.2. As **GARANTIAS** prestadas pelo **PODER CONCEDENTE** deverão cobrir todo o montante das obrigações pecuniárias decorrentes da **CONCESSÃO PATROCINADA**, assim como os valores atinentes às indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** em razão de perdas e danos por fatos e atos do **PODER CONCEDENTE**, inclusive os juros e multas previstos no item **25.5.1** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 29 – DA COBRANÇA DAS TARIFAS DE PEDÁGIO

29.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá iniciar a cobrança das **TARIFAS DE PEDÁGIO** aos **USUÁRIOS** a partir da emissão, pelo **PODER CONCEDENTE** do "Termo de Recebimento", que se dará após a entrega de cada **TRECHO** do **CORREDOR DA PR-323**, conforme o item **13.5.1** deste **CONTRATO**.

> **29.1.1**. Como condição para o início da cobrança das **TARIFAS DE PEDÁGIO** deverá estar em pleno funcionamento o sistema de pedágio eletrônico e a distribuição das etiquetas eletrônicas, nos termo do **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**.

29.2. Para efeito de aplicação das **TARIFAS DE PEDÁGIO**, serão consideradas as categorias de **VEÍCULOS** constantes do **ANEXO L - ESTRUTURA TARIFÁRIA**.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD

29.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu critério, excluir as **PRAÇAS DE PEDÁGIO**, seja antes de sua construção ou após, quando comprovadamente essa exclusão não comprometer a prestação adequada do objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA** e desde que previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE.**

29.4. As formas de pagamento do pedágio incluirão os sistemas manual e automático, ou outros que o **PODER CONCEDENTE** autorize, e deverão ser compatíveis com os demais Sistemas Rodoviários no âmbito do Estado do Paraná.

29.4.1. Qualquer alteração das formas de pagamento referidas no item acima dependerá de prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** sugerir ao **PODER CONCEDENTE**, quando disponíveis, novos sistemas de cobrança que não impactem na modicidade da **TARIFA DE PEDÁGIO**.

29.5. As alterações nas **TARIFAS DE PEDÁGIO,** incluindo os Reajustes, após autorizados pelo **PODER CONCEDENTE**, deverão ser informadas aos **USUÁRIOS** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA 30 – DAS ISENÇÕES DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO

30.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu critério, deixar de cobrar pedágio de determinados **USUÁRIOS** desde que com prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, excetuando-se os casos de isenção discriminados no item **30.2** abaixo e os de justificada urgência.

30.2. São isentos de pagamento das **TARIFAS DE PEDÁGIO** os **VEÍCULOS**:

30.2.1. De uso oficial do **PODER CONCEDENTE** e da Polícia Rodoviária Federal;

30.2.2. De uso das forças policiais, quando em serviço;

30.2.3. De atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, quando em serviço;

30.2.4. Das forças militares, quando em instrução ou manobra; e

30.2.5. Oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da Administração Autárquica, inclusive Fundações de Direito Público, da União dos Estados ou de Municípios, desde que previamente credenciados pelo **PODER CONCEDENTE."**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

30.3. Os **VEÍCULOS** aos quais se refere o item **30.2** acima, com exceção dos indicados no item **30.2.2** a **30.2.4**, deverão estar munidos dos respectivos comprovantes de isenção emitidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 31 – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

31.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar fontes de **RECEITAS ACESSÓRIAS**, desde que a exploração não acarrete prejuízos à prestação adequada dos **SERVIÇOS**.

31.2. As seguintes receitas poderão ser exploradas a título de **RECEITAS ACESSÓRIAS**, sem prejuízo de outras atividades que venham a ser previamente autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, que surgirem e se enquadrarem na definição de **RECEITAS ACESSÓRIAS**, conforme este **CONTRATO**:

31.2.1. Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo **PODER CONCEDENTE**;

31.2.2. Receitas decorrentes da cobrança de implantação e manutenção de acessos, mediante prévia autorização e regulamentação do **PODER CONCEDENTE**;

31.2.3. Receitas decorrentes do compartilhamento mediante cessão de uso da Faixa de Domínio, observado o disposto na legislação vigente, em especial, a Lei Estadual nº 17.445/2012;

31.2.3.1. A ocupação de espaços para exploração comercial nas Faixas de Domínio deverá levar em consideração a trafegabilidade do **CORREDOR DA PR-323** e a segurança do **USUÁRIO**, respeitadas as legislações federal, estadual e municipais em vigor, ficando reservado ao **PODER CONCEDENTE**, ou a quem este indicar, o uso compartilhado da Faixa de Domínio para implementação de projetos de interesse do Estado de Paraná, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

31.2.4. Receitas decorrentes da celebração de contratos firmados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros relativos à prestação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**; e

31.2.5. Receitas decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** pela **CONCESSIONÁRIA**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD CURITIBA - PARANÁ

31.3. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possa prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do **CORREDOR DA PR-323**.

31.4. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderá ultrapassar o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

31.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao **PODER CONCEDENTE** acerca dos contratos firmados que gerem **RECEITAS ACESSÓRIAS**, quando de sua celebração.

31.6. As fontes de **RECEITAS ACESSÓRIAS** serão partilhadas entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o **PODER CONCEDENTE** e 50% (cinquenta por cento) para a **CONCESSIONÁRIA**.

31.6.1. O cálculo da partilha considerará o valor da receita líquida efetivamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA**.

31.6.2. As compensações de valores entre **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes da partilha das **RECEITAS ACESSÓRIAS**, ocorrerão ao final de cada ano, contados a partir da emissão da **ORDEM DE INÍCIO** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 32 – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO OFERECIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

32.1. A **CONCESSIONÁRIA** prestará e manterá, ao longo de todo o período da **CONCESSÃO PATROCINADA**, as **GARANTIAS DE EXECUÇÃO**, suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, conforme especificações previstas nesta Cláusula.

32.2. DA GARANTIA DE IMPLANTAÇÃO

32.2.1. A partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** de cada **TRECHO** e até a conclusão das **OBRAS**, a **CONCESSIONÁRIA** prestará e manterá a **GARANTIA DE IMPLANTAÇÃO**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para as **OBRAS**, conforme disposto no **ANEXO K – PROGRAMA DE**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, de modo a garantir o fiel e tempestivo cumprimento das obrigações relativas à conclusão das **OBRAS**.

32.2.1.1. Em caso de início parcial da **OPERAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**, a **GARANTIA DE IMPLANTAÇÃO** será reduzida proporcionalmente ao(s) **TRECHO**(s) das **OBRAS** já concluído(s).

32.3. DA GARANTIA DE OPERAÇÃO

32.3.1. De modo a garantir o fiel cumprimento da **OPERAÇÃO** e da conservação do **CORREDOR DA PR-323**, a **CONCESSIONÁRIA**, no primeiro ano de **OPERAÇÃO**, ainda que parcial, prestará e manterá a **GARANTIA DE OPERAÇÃO** no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos custos operacionais previstos pela **CONCESSIONÁRIA** no primeiro ano de **OPERAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**, conforme previsto no **PLANO DE NEGÓCIOS DO CORREDOR DA PR-323**, constante do **ANEXO E – PROPOSTA ECONÔMICA**.

32.3.2. A partir do segundo ano de **OPERAÇÃO**, ainda que parcial, a **CONCESSIONÁRIA** prestará e manterá a **GARANTIA DE OPERAÇÃO** no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos custos operacionais apresentados no **ANEXO E – PROPOSTA ECONÔMICA**, referente ao ano anterior.

32.4. As **GARANTIAS DE EXECUÇÃO** cobrirão:

32.4.1. O pagamento de multas que forem aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais; e

32.4.2. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo **PODER CONCEDENTE** para adequar o **CORREDOR DA PR-323** às **CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS** definidas no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**.

32.5. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** deverá ser atualizada de acordo com a metodologia e o índice aplicável ao reajuste incidente sobre a **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA.**

32.6. Se o valor das multas impostas for superior ao valor das **GARANTIAS DE EXECUÇÃO** prestadas, além da execução destas garantias, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da **GARANTIA** prestada no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

32.7. A **GARANTIA DE IMPLANTAÇÃO** será liberada de acordo com a execução das **OBRAS**, à medida que forem devidamente atendidas, pela **CONCESSIONÁRIA**, as **CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS** do **CORREDOR DA PR-323,** nos termos do **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOCIÁRIA – PER**.

32.8. A **GARANTIA DE OPERAÇÃO** ficará retida até a assinatura do "Termo Definitivo de Devolução do **CORREDOR DA PR-323"**, a ser firmado entre as **PARTES**.

32.9. As **GARANTIAS DE EXECUÇÃO** poderão ser prestadas, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

32.9.1. Caução em moeda corrente do país;

32.9.2. Caução em títulos da dívida pública, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

32.9.3. Seguro-garantia; ou

32.9.4. Fiança bancária.

CLÁUSULA 33 – DOS SEGUROS

33.1. Durante o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor Apólices de Seguro indicadas no item **33.8,** bem como nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

33.1.1. Constitui responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o cálculo dos seguros de responsabilidade civil e obras, de riscos de engenharia e operacionais, os quais deverão atender aos limites máximos de indenização calculados pelo maior dano provável.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

33.2. As Apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

33.3. Nenhuma **OBRA** ou **SERVIÇO** poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **PODER CONCEDENTE** comprovação de que as Apólices de Seguros exigidos nesta Cláusula se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

33.4. Até o início da **OPERAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** o respectivo certificado das Apólices de Seguro de "Riscos Operacionais" e Seguro de "Responsabilidade Civil - Operações", conforme previsto no item **33.8**, incisos **I**, alíneas "**a**", "**b**" e "**c**"; **II** e **III** abaixo.

33.5. Em até 05 (cinco) dias antes do início de qualquer **OBRA** ou **SERVIÇO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** o certificado das Apólices de Seguro de "Responsabilidade Civil - Obras" e Seguro de "Risco de Engenharia para Instalação e Montagem", conforme previsto no item **33.8**, incisos **IV** e **V** abaixo.

33.6. Em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do certificado da respectiva Apólice, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** a cópia autenticada das Apólices de Seguros referentes no item **33.4** e **33.5** acima.

33.7. O **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como um dos cossegurados em todas as Apólices de Seguros referidas no Contrato de Seguro, contendo cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

33.8. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, na data de emissão da respectiva **ORDEM DE SERVIÇO**, as coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**:

I - "Seguro de Riscos Operacionais", incluindo, no mínimo, as seguintes coberturas: Danos Materiais, Recuperação de Encostas e Taludes, Danos Elétricos, Roubo de Valores, Equipamentos Eletrônicos e **PERDA DE RECEITA**;

(a) O Valor em Risco deverá ser igual ou superior ao valor total dos **BENS VINCULADOS**;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DER PARANÁ
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

(b) Os montantes das coberturas contratadas para Danos Materiais deverão se basear nos custos de reposição, sendo que a Importância Segurada mínima inicial será de R$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Reais); e

(c) A cobertura de **PERDA DE RECEITA** deve considerar a receita bruta estimada para os 12 (doze) primeiros meses de **OPERAÇÃO** das **PRAÇAS DE PEDÁGIO** da **CONCESSÃO PATROCINADA**, sendo que o período indenitário deve ser de, no mínimo, equivalente a 6 (seis) meses.

II – "Seguro da frota de veículos" com cobertura compreensiva pelo valor de mercado e responsabilidade civil facultativa;

III – "Seguro de Responsabilidade Civil – Operações", cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO PATROCINADA**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros com limite mínimo de R$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Reais);

IV – "Seguro de Responsabilidade Civil – Obra", sempre que houver obras, com vigência equivalente ao prazo da **OBRA**, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO PATROCINADA**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros com limite mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) e com as seguintes coberturas adicionais:

(a) Responsabilidade Civil com Fundações;

(b) Responsabilidade Civil Cruzada;

(c) Erro de Projeto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

(d) Poluição Súbita/acidental;

(e) Danos Morais Decorrentes da Básica;

(f) Responsabilidade Civil Empregador; e

(g) Danos Morais Decorrentes de Empregador.

V – "Seguro de Riscos de Engenharia", sempre que houver obras, com vigência equivalente ao prazo da obra, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** por danos materiais à obra. O "Seguro de risco de engenharia" deverá ser no valor de 100% (cem por cento) do valor dos investimentos e deverá contemplar as seguintes coberturas adicionais:

(a) Erro de Projeto / Risco do Fabricante;

(b) Manutenção Ampla;

(c) Despesas Extraordinárias;

(d) Despesas de Desentulho;

(e) Tumultos;

(f) Honorários de Peritos; e

(g) Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros.

33.9. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste **CONTRATO**, exceto naquelas hipóteses em que o sinistro for causado pelo próprio **PODER CONCEDENTE**.

33.10. Nas Apólices de Seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, as alterações nos Contratos de Seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

33.11. Os Seguros para **OPERAÇÃO** da **CONCESSÃO PATROCINADA** descritos no item **33.8**, incisos **I**, alíneas "**a**", "**b**" e "**c**"; **II** e **III** acima deverão ter vigência anual e estar vigentes durante todo o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**, à exceção dos seguros das **OBRAS** que deverão ter vigência idêntica a das **OBRAS** seguradas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

33.11.1. Em relação ao seguro referido no item III acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar a sua contratação na data do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO** pela **CONCESSIONÁRIA** e mantê-las em vigor durante todo o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

33.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as Apólices de Seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

33.13. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos Seguros no prazo previsto, o **PODER CONCEDENTE** poderá contratar os Seguros e cobrar da **CONCESSIONÁRIA** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, sem eximir a **CONCESSIONÁRIA** das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

33.14. A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das Apólices de Seguros, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste **CONTRATO**.

33.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, anualmente, ao **PODER CONCEDENTE** cópia autenticada das Apólices de Seguros contratados e renovados.

33.16. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá se basear nos custos de reposição.

33.17. Na ocorrência de sinistros ou indenizações que superem os valores de limite de cobertura contratada, conforme exigido neste **CONTRATO**, por razões não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nos termos das Cláusulas **20** e **21** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 34 – DA FISCALIZAÇÃO

34.1. O **PODER CONCEDENTE** exercerá fiscalização sobre os **SERVIÇOS** concedidos, podendo suspender qualquer atividade em execução que, comprovadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

34.1.1. A suspensão de atividades deve ter caráter cautelar, respondendo o **PODER CONCEDENTE** pelos prejuízos causados à **CONCESSIONÁRIA** na hipótese de os motivos ensejadores da suspensão se revelarem como inexistentes ou insuficientes ou, ainda, quando a responsabilidade pelos motivos ensejadores da suspensão recair sobre o próprio **PODER CONCEDENTE**.

34.1.2. A apuração da legitimidade da decisão de suspensão se dará em processo administrativo próprio, no qual serão garantidos todos os direitos inerentes ao devido processo legal, em especial o contraditório e a ampla defesa.

34.2. O **PODER CONCEDENTE**, diretamente ou por meio de seu(s) Representante(s), poderá realizar, na presença de Representante(s) da **CONCESSIONÁRIA** ou solicitar que esta execute as suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas **PARTES**, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

34.3. As determinações que o **PODER CONCEDENTE** vier a fazer, motivadamente, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser objeto de notificação à **CONCESSIONÁRIA**, estabelecendo prazo razoável para o seu cumprimento e deverão ser cumpridas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do seu direito de apresentar o recurso cabível contra a determinação, nos termos deste **CONTRATO**.

34.4. Eventuais desvios entre o andamento dos **SERVIÇOS**, o **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER** e o **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO** em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas.

34.5. Tratando se de atrasos, deverão ser apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** as medidas que serão tomadas para saná-los, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**, desde que tais atrasos sejam decorrentes de fatos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 35 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

35.1. A **CONCESSIONÁRIA** não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, trabalhista, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessora, devedora solidária ou subsidiária, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da **ORDEM DE INÍCIO**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

do **CORREDOR DA PR-323** emitida pelo **PODER CONCEDENTE**, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente. Até a emissão de cada **ORDEM DE SERVIÇO**, as responsabilidades, de qualquer natureza, da **CONCESSIONÁRIA** estarão adstritas às consequências por atos comissivos ou omissivos decorrentes das atividades previstas no item **7.9.1**.

35.1.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá ressarcir, defender e indenizar a **CONCESSIONÁRIA**, mantendo-a imune e indene de todos os gastos, danos e prejuízos indenizações, ações, reclamações de terceiros, decisões definitivas, acordo judicial ou extrajudicial, perdas, sanções, multas, penalidades, custos, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, conhecidos ou não, em decorrência de referidos atos ou fatos imputáveis ao **PODER CONCEDENTE** ocorridos antes do recebimento pela **CONCESSIONÁRIA** da **ORDEM DE INÍCIO** deste **CONTRATO**.

35.2. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a ressarcir, defender e indenizar a **CONCESSIONÁRIA**, mantendo-a imune e indene de todos e quaisquer danos, prejuízos, indenizações, ações, reclamações, decisões definitivas, acordo judicial ou extrajudicial, perdas, sanções, multas, penalidades, custos, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, conhecidos ou não, em decorrência de danos ambientais ou infrações ambientais continuadas, cujo fato gerador seja anterior à emissão da **ORDEM DE INÍCIO**, nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA** possa vir a ser responsabilizada em caráter solidário com o **PODER CONCEDENTE**, observando-se o item **14.14** deste **CONTRATO**.

35.3. De acordo com os procedimentos estabelecidos neste **CONTRATO**, e com vistas a delimitar a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, o conjunto das desapropriações, desocupações, eventuais instituições de servidões administrativas, remoção de interferências, que sejam de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, assim como passivos ambientais decorrentes de fato gerador havido antes da emissão da **ORDEM DE INÍCIO**, serão efetuados às suas expensas até um limite global (alusivo ao somatório de todos os custos e despesas incorridas com a implementação destas providências) de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

35.3.1. Caso o custeio da implementação das providências acima mencionadas, conjuntamente consideradas, monte valor superior à importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), caberá ao **PODER CONCEDENTE** a responsabilidade exclusiva pelo custeio dos valores excedentes.

35.3.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** eventualmente arque com o pagamento de providências que, no cômputo do somatório dos custos atinentes àquele conjunto de providências, ultrapasse o valor global considerado de R$

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

15.000.000,00 (quinze milhões de reais), fará jus ao ressarcimento do valor excedente por meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

35.4. Com vistas a delimitar a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** com relação a sala de monitoramento de trafego do **PODER CONCEDENTE**, prevista no **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER**, será efetuada a aquisição de equipamentos e sistemas as expensas da **CONCESSIONÁRIA** até um limite global (alusivo ao somatório de todos os custos e despesas incorridas com a implementação destas providências) de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

35.4.1. Caso o custeio da implementação das providências acima mencionadas, conjuntamente consideradas, monte valor superior à importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caberá ao **PODER CONCEDENTE** a responsabilidade exclusiva pelo custeio dos valores excedentes.

35.4.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** eventualmente arque com o pagamento de providências que, no cômputo do somatório dos custos atinentes àquele conjunto de providências, ultrapasse o valor global considerado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fará jus ao ressarcimento do valor excedente por meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 36 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

36.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à **CONCESSÃO PATROCINADA**, independentemente de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, ressalvado o disposto na Cláusula **31** deste **CONTRATO**.

36.1.1. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **PODER CONCEDENTE**.

36.1.2. A execução das atividades contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

36.2. A **CONCESSIONÁRIA** responderá, ainda, pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na **CONCESSÃO PATROCINADA**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

36.3. Constituirá especial dever da **CONCESSIONÁRIA** de prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos **USUÁRIOS** e dos cidadãos afetos à **CONCESSÃO PATROCINADA**, devendo, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 37 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

37.1. A **CONCESSÃO PATROCINADA** considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer, nas seguintes hipóteses:

37.1.1. Término do prazo deste **CONTRATO**;

37.1.2. Encampação;

37.1.3. Caducidade;

37.1.4. Rescisão;

37.1.5. Anulação; ou

37.1.6. Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

37.2. A extinção do **CONTRATO**, ressalvada a hipótese do item **37.1.1**, somente poderá se operar após a realização de processo administrativo, no qual se respeitem os direitos de contraditório e de ampla defesa.

37.3. Extinta a **CONCESSÃO PATROCINADA**, retornam automaticamente ao **PODER CONCEDENTE** os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos **SERVIÇOS** concedidos, incluindo aqueles transferidos à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** e os por ela adquiridos, no âmbito da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

37.4. Os bens revertidos ao **PODER CONCEDENTE** deverão estar em condições adequadas de **CONSERVAÇÃO** e funcionamento, para permitir a continuidade dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA**, pelo prazo mínimo adicional de pelo menos 05 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil inferior.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD CURITIBA - PARANÁ

37.4.1. A atestação das condições adequadas de **CONSERVAÇÃO** e funcionamento dos bens a serem revertidos será realizada por entidade independente a ser contratado pelo **PODER CONCEDENTE** para esse fim.

37.5. No caso de extinção da **CONCESSÃO PATROCINADA**, o **PODER CONCEDENTE** poderá:

37.5.1. Assumir a prestação dos **SERVIÇOS**, no local e no estado em que se encontrarem;

37.5.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos **SERVIÇOS**, necessários à sua continuidade;

37.5.3. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**;

37.5.4. Manter os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas; e/ou

37.5.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

37.6. À exceção da extinção da **CONCESSÃO PATROCINADA** decorrente das hipóteses previstas nos itens **37.1.3** e **37.1.6** acima, assim como daquelas que decorram de rescisão por falta contratual da **CONCESSIONÁRIA**, todas as demais hipóteses de extinção da **CONCESSÃO PATROCINADA** autorizarão o direito da **CONCESSIONÁRIA** de permanecer prestando o **SERVIÇO**, e percebendo a **RECEITA TARIFÁRIA** e as **RECEITAS ALTERNATIVAS**, até que o **PODER CONCEDENTE** promova a liquidação integral de suas obrigações pecuniárias, assim como o pagamento das indenizações decorrentes das parcelas não amortizadas ou não depreciadas dos bens da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

CLÁUSULA 38 – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1. Encerrado o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **CONCESSÃO PATROCINADA** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

38.2. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da **CONCESSÃO PATROCINADA** em decorrência da extinção em função do advento do termo contratual, à exceção de investimentos vinculados **a BENS REVERSÍVEIS** ainda não amortizados ou depreciados que tenham sidos realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos **SERVIÇOS**.

38.3. Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, um **PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL**, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da **EXPLORAÇÃO DO CORREDOR DA PR-323** pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro autorizado e para calcular a indenização dos bens não amortizados à **CONCESSIONÁRIA**.

38.4. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito por entidade independente a ser contratada e custeada pelo **PODER CONCEDENTE**, considerando-se o valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do **PODER CONCEDENTE**.

38.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para que os **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA** continuem a ser prestados, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **USUÁRIOS**, bem como a fluidez de tráfego do **CORREDOR DA PR-323**.

CLÁUSULA 39 – DA ENCAMPAÇÃO

39.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, mediante autorização legislativa e prévio pagamento de indenização, encampar a **CONCESSÃO PATROCINADA**, por motivos de interesse público.

39.2. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

39.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

39.2.2. A desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento deste **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

39.2.2.1. Prévia assunção, perante as instituições financiadoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou

39.2.2.2. Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financiadoras.

39.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

39.2.4. Demais danos emergentes e lucros cessantes, devidamente comprovados.

39.3. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito por entidade independente a ser contratada e custeada pelo **PODER CONCEDENTE** para esse fim, considerando-se o valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 40 – DA CADUCIDADE

40.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a caducidade da **CONCESSÃO PATROCINADA** na hipótese de inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **CONCESSIONÁRIA**:

40.1.1. Prestar os **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros de desempenho, conforme **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**, especificamente nas hipóteses de:

40.1.1.1. Ocorrer atraso no cumprimento do **CRONOGRAMA REFERENCIAL BÁSICO** constante do **ANEXO K - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**, deixando a **CONCESSIONÁRIA** de executar, ou executar em atraso 50% (cinquenta por cento) das

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD

OBRAS e ampliações, previstas, salvo em decorrência de antecipação dos investimentos em ano anterior;

40.1.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** obter notas de desempenho que caracterizam desempenho ruim, assim considerado quando a **CONCESSIONÁRIA** obtiver **NOTA FINAL DO QID** inferior a 5 (cinco) por 6 (seis) meses consecutivos;

40.1.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** obter notas de desempenho que caracterizam desempenho nulo, assim considerado quando a **CONCESSIONÁRIA** obtiver **NOTA FINAL DO QID** igual a 0 (zero) por 3 (três) meses.

40.1.2. Descumprir Cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **CONCESSÃO PATROCINADA** de forma que sejam afetados relevantemente os **SERVIÇOS** a serem prestados no âmbito deste **CONTRATO**;

40.1.3. Paralisar o **SERVIÇO** ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

40.1.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos **SERVIÇOS**;

40.1.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; ou

40.1.6. Não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do **SERVIÇO**.

40.2. O **PODER CONCEDENTE** não poderá declarar a caducidade da **CONCESSÃO PATROCINADA** com relação ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** resultante dos eventos causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

40.3. A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

40.3.1. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe concedido, em cada caso, prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o seu enquadramento aos termos deste **CONTRATO**,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DER PARANÁ
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

podendo o prazo ser ampliado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada.

40.3.2. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, nos termos do item **40.4** abaixo.

40.3.3. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

40.4. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos **BENS REVERSÍVEIS** ainda não amortizados e não depreciados e será paga no prazo de até 03 (três) meses contados da decretação da caducidade.

40.5. Do montante previsto no item **40.4** acima serão descontados:

40.5.1. Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e à sociedade;

40.5.2. As multas contratuais definitivamente aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto neste item **40.5**; e

40.5.3. Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de Seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

40.6. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

40.6.1. A execução das **GARANTIAS DE EXECUÇÃO**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**; e

40.6.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

40.7. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 41 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

41.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá exercer seu direito de rescisão deste **CONTRATO** e, para isso, deverá notificar previamente o **PODER CONCEDENTE** em vista da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

41.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer outro órgão público, sem que aquela tenha incorrido em culpa;

41.1.2. Descumprimento das obrigações de pagamento do **PODER CONCEDENTE**, cujo inadimplemento totalize montante superior ao valor equivalente ao somatório de pagamentos devidos a título de **OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA** pelo período de 06 (seis) meses contados da data de vencimento do pagamento devido e, desde que a fatura referente ao pagamento não tenha sido expressamente rejeitada por ato administrativo ou que não tenha sido objeto das **GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE**; ou

41.1.3. Descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

41.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá continuar prestando os **SERVIÇOS** pelo prazo de 20 (vinte) dias contados da decisão judicial que determinou a sua paralisação, ou em até 20 (vinte) dias da rescisão feita administrativamente na hipótese do item **41.1** acima.

41.3. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de rescisão será calculada de acordo com os itens **39.2** e **39.3** deste **CONTRATO**.

41.4. Para fins do cálculo indicado no item **41.3** acima, serão deduzidos os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de Seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

41.5. Este **CONTRATO** também poderá ser rescindido por consenso entre as **PARTES**, que poderão compartilhar os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

CLÁUSULA 42 – DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

42.1. Compete a **CONCESSIONÁRIA** a obrigação de manter as mesmas condições de Habilitação e Qualificação exigidas na fase de **LICITAÇÃO** e durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

42.2. A **CONCESSÃO PATROCINADA** será extinta nos casos de decretação de falência, ou de recuperação judicial e extrajudicial da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 43 – DA ANULAÇÃO

43.1. Este **CONTRATO** somente poderá ser anulado nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

> **43.1.1.** O **PODER CONCEDENTE** deverá declarar a nulidade deste **CONTRATO**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se faticamente possível, se houver anulação.

43.2. A anulação deste **CONTRATO** não implica anulação das **GARANTIAS** prestadas em favor do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**.

43.3. Na hipótese descrita no item **43.2** acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada nos termos do item **39.2** deste **CONTRATO**.

43.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** poderão ser descontados da indenização prevista para o caso de anulação deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 44 – DA INTERVENÇÃO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD

44.1. Em caso de descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO PATROCINADA** quando não se justificar a sua caducidade, com o fim de assegurar a adequada prestação dos **SERVIÇOS**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

44.2. A intervenção far-se-á por Decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

44.3. A intervenção poderá ser determinada nos seguintes casos:

44.3.1. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da prestação dos **SERVIÇOS** e atividades fora das hipóteses previstas neste **CONTRATO** ou na legislação;

44.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em decisão irrecorrível em ação que tenha por objeto sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

44.3.3. Condenação em decisão irrecorrível por infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;

44.3.4. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste **CONTRATO**, que coloquem em risco a segurança dos **USUÁRIOS** ou a própria existência dos **SERVIÇOS**; ou

44.3.5. Omissão em prestar contas ao **PODER CONCEDENTE** ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.

44.4. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na **CONCESSÃO PATROCINADA**, o **PODER CONCEDENTE**, antes de determinar a intervenção, deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** para, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou em prazo maior a ser dimensionado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada, sanar as irregularidades indicadas.

44.5. Decorrido o prazo fixado sem que a **CONCESSIONÁRIA** sane as irregularidades ou tenha dado início a providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, o **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a intervenção.

44.6. Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, instaurará procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados a **CONCESSIONÁRIA** a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

44.6.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade devendo a prestação dos **SERVIÇOS** ser imediatamente restituída à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

44.6.2. O procedimento administrativo a que se refere o item **44.6** acima deverá estar concluído no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo-se a fase recursal, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

44.6.3. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do **PODER CONCEDENTE**.

44.6.4. Dos atos do interventor caberá recurso ao **PODER CONCEDENTE**.

44.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO PATROCINADA**, a prestação dos **SERVIÇOS** voltará a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que responderá somente pelos atos praticados durante sua gestão. A restituição da prestação dos **SERVIÇOS** à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** será precedida da prestação de contas do **PODER CONCEDENTE**.

44.8. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar o **CORREDOR DA PR-323** ao **PODER CONCEDENTE** imediatamente após a determinação da intervenção. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a disponibilizar o **CORREDOR DA PR-323** à **CONCESSIONÁRIA** imediatamente após o fim da intervenção sem extinção da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

44.9. As receitas percebidas durante o período da intervenção, incluindo a **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**, continuarão sendo de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** e o interventor deverá aplicá-las prioritariamente para:

44.9.1. **OPERAÇÃO** e manutenção do **CORREDOR DA PR-323**, especialmente para restabelecer o seu normal funcionamento;

44.9.2. Pagamentos devidos às entidades financiadoras, estrangeiras ou nacionais, que proveram a **CONCESSIONÁRIA** os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da **CONCESSÃO PATROCINADA**; e

44.9.3. Ressarcimento dos custos de intervenção.

44.10. Se, eventualmente, as receitas auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir as despesas referentes ao

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

desenvolvimento da **CONCESSÃO PATROCINADA** neste mesmo período, o **PODER CONCEDENTE** poderá recorrer às **GARANTIAS** estipuladas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 45 – DA DEVOLUÇÃO

45.1. No caso de extinção da **CONCESSÃO PATROCINADA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir ao **PODER CONCEDENTE**, ou para quem este indicar, a **OPERAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**. Fica facultado ao **PODER CONCEDENTE** sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da **CONCESSÃO PATROCINADA**, que tenham sido celebrados pela **CONCESSIONÁRIA**.

45.2. Com a extinção da **CONCESSÃO PATROCINADA**, serão transferidos ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens, equipamentos e instalações vinculados à **CONCESSÃO PATROCINADA**, inclusive acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais integrantes do **CORREDOR DA PR-323**, que deverão estar em condições adequadas de **EXPLORAÇÃO**, com as características e requisitos técnicos mantidos, de modo a permitir a continuidade na prestação dos **SERVIÇOS**.

45.3. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no **PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL**, a ser elaborado pelas **PARTES** no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência deste **CONTRATO**.

45.4. Para receber o **CORREDOR DA PR-323**, o **PODER CONCEDENTE** designará uma "Comissão de Recebimento", composta por pelo menos 03 (três) membros, que será competente para lavrar o "Termo de Verificação" e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de "Termo Definitivo de Devolução do **CORREDOR DA PR-323**", a ser firmado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 46 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

46.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo **PODER**

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

CONCEDENTE, nos termos deste **CONTRATO** e de seu **ANEXO M – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**:

46.1.1. Advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas para a correção;

46.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do montante da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** e da **RECEITA TARIFÁRIA,** calculada com base na média dos últimos 06 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a **CONCESSIONÁRIA** estiver inadimplente, nas hipóteses de descumprimento das Cláusulas deste **CONTRATO**, excetuados os atrasos nas **OBRAS**, cuja penalidade encontra-se prevista no **ANEXO M – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

46.1.2.1. Não será passível da multa mencionada no item **46.1.2.** acima, as penalidades relacionadas ao descumprimento do **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID,** as quais estão regradas no **ANEXO H - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID**, bem como no **ANEXO M – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

46.1.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no artigo 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;

46.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme artigo 150, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993; e

46.1.5. Declaração de caducidade da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

46.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

46.3. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da **CONCESSIONÁRIA** e a respectiva nota que lhe for atribuída em decorrência do disposto no **ANEXO H - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID**.

46.4. Aplicação das multas contratuais não se confunde, ainda, com as implicações do inadimplemento contratual previstas no **ANEXO K - PROGRAMA DE**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

1° SRTD

EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, que refletirá sempre a execução real dos investimentos.

46.4.1. O atraso no cumprimento do **CRONOGRAMA REFERENCIAL BÁSICO**, constante do **ANEXO K - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**, ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na justa proporcionalidade do valor do investimento em atraso.

46.5. As multas devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada do **PODER CONCEDENTE**, assegurado a **CONCESSIONÁRIA** o prévio direito à ampla defesa e ao devido processo legal, sendo-lhe facultada a produção de provas.

46.5.1. Os prazos para manifestação e recurso da **CONCESSIONÁRIA** serão fixados pelo **PODER CONCEDENTE**, e não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

46.6. O valor da compensação financeira e das multas será reajustado periodicamente, nas mesmas datas e pelo mesmo índice de reajuste aplicável à **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**, conforme o item **27.3** deste **CONTRATO**.

46.7. Encerrada a instrução processual, o **PODER CONCEDENTE** decidirá sobre a aplicação da multa, facultada a **CONCESSIONÁRIA** a interposição de recurso no prazo assinalado pelo **PODER CONCEDENTE**, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

46.8. As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, à **CONCESSIONÁRIA**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

46.8.1. Na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

46.9. A notificação a que se refere o item **46.8** acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue à **CONCESSIONÁRIA** mediante recibo.

46.10. Não acolhidas as razões apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ou transcorrido o prazo constante nos itens **46.8** ou **46.8.1** acima, sem apresentação de defesa, será aplicada sanção cabível, publicando-se a decisão no **D.I.O.E.**

46.11. O recurso de que trata o item **46.7** acima será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

46.12. O processo devidamente autuado e numerado seguirá as seguintes etapas:

46.12.1. Instauração do processo administrativo pela autoridade competente, e documentos comprobatórios;

46.12.2. Notificação da ocorrência encaminhada à **CONCESSIONÁRIA**;

46.12.3. Defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA**;

46.12.4. Despacho saneador;

46.12.5. Fase instrutória;

46.12.6. Alegações finais;

46.12.7. Parecer jurídico;

46.12.8. Decisão administrativa;

46.12.9. Recursos;

46.12.10. Parecer jurídico; e

46.12.11. Julgamento dos recursos.

46.13. A validade dos atos decisórios está adstrita à publicação no **D.I.O.E.**

46.14. Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição de pena.

46.14.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de faltas ainda não julgadas pelo **PODER CONCECENTE**.

46.14.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá pedir, antes do julgamento definitivo do processo administrativo, o reconhecimento da continuidade delitiva.

46.14.3. Reconhecida a infração continuada, o **PODER CONCEDENTE** fará a reunião de todos os processos instaurados, formando um único e novo processo administrativo, podendo aproveitar os atos praticados, desde que não haja prejuízo à **CONCESSIONÁRIA**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

46.14.4. No julgamento de infrações continuadas caberá uma única sanção à **CONCESSIONÁRIA**, cuja proporção levará em conta a amplitude da continuidade delitiva.

46.15. Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da **CONCESSIONÁRIA**, da decisão final e definitiva que impuser a penalidade, poderá o **PODER CONCEDENTE** deduzir o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** devida à **CONCESSIONÁRIA** ou executar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

46.16. O eventual pagamento de multas administrativas ou da multa prevista para o caso de decretação de caducidade não exime a **CONCESSIONÁRIA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no **CONTRATO**, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao **PODER CONCEDENTE** em decorrência das atividades relacionadas com a **CONCESSÃO PATROCINADA**.

CLÁUSULA 47 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

47.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos **USUÁRIOS** do **CORREDOR DA PR-323**:

47.1.1. Receber o **SERVIÇO** adequado, como contrapartida do pagamento da **TARIFA DE PEDÁGIO**, ressalvadas as isenções aplicáveis;

47.1.2. Pagar as **TARIFAS DE PEDÁGIO**, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo **PODER CONCEDENTE**;

47.1.3. Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do **CORREDOR DA PR-323**;

47.1.4. Dar conhecimento ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA** de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos **SERVIÇOS**, **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** e de apoio aos **SERVIÇOS NÃO DELEGADOS**;

47.1.5. Contribuir para que o **CORREDOR DA PR-323** permaneça em boas condições; e

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

47.1.6. Cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) ou lei que o venha substituir, dos regulamentos de trânsito e contribuir para a segurança de pessoas e de **VEÍCULOS**.

CLÁUSULA 48 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

48.1. As **PARTES** comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento das atividades da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

48.2. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do **PODER CONCEDENTE** praticados ao abrigo do presente **CONTRATO** deverão ser devidamente formalizados e fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente **CONTRATO**, a cargo de qualquer das **PARTES**, assentar-se em critérios de razoabilidade.

CLÁUSULA 49 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

49.1. O **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da **CONCESSÃO PATROCINADA**, obriga-se a:

49.1.1. Efetuar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** conforme disposto neste **CONTRATO**;

49.1.2. Obter as autorizações necessárias à celebração deste **CONTRATO**;

49.1.3. Manifestar-se quanto a objeção, ou não, aos Projetos encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA**, relativos às **OBRAS**;

49.1.4. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**;

49.1.5. Fiscalizar a execução dos **SERVIÇOS**, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos **USUÁRIOS**;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD

49.1.6. Providenciar a **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – DUP** nos prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**, dos bens e áreas necessários à **EXPLORAÇÃO** do objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA**, para fins de desapropriação, desocupação, ou constituição de servidão administrativa;

49.1.7. Apreciar e autorizar, nos termos deste **CONTRATO**, os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSIONÁRIA**;

49.1.8. Cumprir com o disposto no mecanismo de mitigação do risco de demanda;

49.1.9. Providenciar, junto ao órgão competente estadual, a contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e promover sua oportuna substituição no encerramento dos respectivos contratos celebrados, ou nas hipóteses de rescisão neles estabelecidas;

49.1.10. Constituir e manter as **GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE** previstas neste **CONTRATO**;

49.1.11. Promover reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL A TARIFA** e do **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**;

49.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos da energia elétrica consumida nos **TRECHOS** do **CORREDOR DA PR-323**, à exceção das edificações das sedes operacionais da **CONCESSIONÁRIA**;

49.1.13. Fiscalizar, reprimir e adotar as demais providências administrativas e judiciais cabíveis na hipótese de construção e manutenção de rotas de fuga, incluindo aquelas executadas pelas administrações municipais, que permitam aos **USUÁRIOS** usufruir dos **SERVIÇOS** sem o pagamento da **TARIFA DE PEDÁGIO**;

49.1.14. Requisitar a anuência prévia da **CONCESSIONÁRIA** quando pretender executar ou autorizar a execução de acessos ao **CORREDOR DA PR-323**; e

49.1.15. Responsabilizar-se pelo pagamento ou pelo ressarcimento à **CONCESSIONÁRIA,** dos valores que excederem ao valor global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) estabelecido no item **35.3** deste **CONTRATO**, decorrente da implantação das providências ali indicadas.

49.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento ou pelo ressarcimento à **CONCESSIONÁRIA,** dos valores que excederem ao valor global de R$

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

1.000.000,00 (um milhão de reais) estabelecido no item **35.4** deste **CONTRATO**, decorrente da implantação das providências ali indicadas.

49.2. O **PODER CONCEDENTE** deverá, ainda, ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao **PODER CONCEDENTE**.

49.3. O **PODER CONCEDENTE** comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação das **GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou na decretação de caducidade da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

49.4. Além do cumprimento das disposições expressas neste **CONTRATO** e nos limites de sua atuação institucional, o **PODER CONCEDENTE** colaborará com as entidades financiadoras da **CONCESSIONÁRIA**, para salvaguarda do respectivo direito de crédito.

49.5. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 50 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

50.1. A **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da **CONCESSÃO PATROCINADA**, obriga-se a:

50.1.1. Dar conhecimento ao **PODER CONCEDENTE** das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos neste **CONTRATO**;

50.1.2. Dar conhecimento ao **PODER CONCEDENTE** das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da **CONCESSÃO PATROCINADA**;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

50.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **PODER CONCEDENTE**, especialmente a execução das **OBRAS**;

50.1.4. Executar todos os **SERVIÇOS**, controles e atividades relativos a **CONCESSÃO PATROCINADA**, com zelo e diligência;

50.1.5. Apoiar a execução dos **SERVIÇOS NÃO DELEGADOS**, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do **PODER CONCEDENTE**;

50.1.6. Assegurar a adequada prestação dos **SERVIÇOS** de **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei Complementar do Estadual nº 76/1995, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;

50.1.7. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;

50.1.8. Responder perante o **PODER CONCEDENTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da **CONCESSÃO PATROCINADA**;

50.1.9. Ressarcir o **PODER CONCEDENTE** de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**;

50.1.10. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos **SERVIÇOS** e à comodidade dos **USUÁRIOS**;

50.1.11. Manter o **PODER CONCEDENTE** informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a **EXPLORAÇÃO** adequada do **CORREDOR DA PR-323**;

50.1.12. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os **USUÁRIOS** do **CORREDOR DA PR-323**, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

50.1.12.1. Remover cargas derramadas e **VEÍCULOS** acidentados ou com pane no **CORREDOR DA PR-323**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

50.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

50.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

50.1.15. Fornecer ao **PODER CONCEDENTE** e ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à **CONCESSÃO PATROCINADA**, possibilitando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados;

50.1.16. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever destes permitir o acesso da fiscalização;

50.1.17. Manter em dia o inventário e o registro dos **BENS VINCULADOS** a presente **CONCESSÃO PATROCINADA**;

50.1.18. Submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE** propostas de implantação de melhorias dos **SERVIÇOS** e de novas tecnologias;

50.1.19. Atender, de forma adequada, o público em geral e os **USUÁRIOS**, em particular;

50.1.20. Informar à população e aos **USUÁRIOS** em geral, sempre que houver alteração da **TARIFA DE PEDÁGIO**, o novo valor e a data de vigência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

50.1.21. Obter a prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** para os projetos, planos e programas relativos **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**;

50.1.22. Cumprir as determinações legais pertinentes à **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**;

50.1.23. Elaborar, implantar e manter "Plano de Atendimento aos **USUÁRIOS**", informando ao **PODER CONCEDENTE** de seu desenvolvimento;

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

50.1.24. Implantar, em sua estrutura organizacional, **SERVIÇO** de Ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da **CONCESSIONÁRIA**;

50.1.25. Obter aprovação do **PODER CONCEDENTE** para alterações ou construções de novas edificações nas áreas concedidas;

50.1.26. Encaminhar, sempre que solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes ao objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA**;

50.1.27. Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de **SERVIÇOS** de Engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;

50.1.28. Prestar contas ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitado, nos termos deste **CONTRATO**;

50.1.29. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;

50.1.30. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

50.1.31. Apresentar, semestralmente, na data estabelecida nas cláusulas 12.1.8 e 12.1.9, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item anterior;

50.1.32. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à **CONCESSÃO PATROCINADA**, em consonância e de acordo com as diretrizes do **PODER CONCEDENTE**, cedendo-lhe, sem ônus, nas condições que lhe for solicitado;

50.1.33. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do **PODER CONCEDENTE** e do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA**;

50.1.34. Obter as licenças de instalação e **OPERAÇÃO** e tomar todas as providências relacionadas com o **ANEXO J - DIRETRIZES AMBIENTAIS**, ressalvadas as obrigações do **PODER CONCEDENTE**;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DER PARANÁ
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

50.1.35. Zelar pela integridade dos bens que integram a **CONCESSÃO PATROCINADA**, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à Faixa de Domínio e seus acessos;

50.1.36. Dar apoio a **COMISSÃO TÉCNICA**;

50.1.37. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA**;

50.1.38. Executar as intervenções para atendimento às **CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS** do **CORREDOR DA PR-323**, constante do **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER**, bem como as necessárias para atendimento aos indicadores constantes do **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**;

50.1.39. Proporcionar e viabilizar as melhorias necessárias no **CORREDOR DA PR-323** para resguardar a população lindeira, nos termos deste **CONTRATO**;

50.1.40. Confeccionar, instalar, manter e conservar placas informativas sobre a **CONCESSÃO PATROCINADA** ao longo do **CORREDOR DA PR-323**;

50.1.41. Contratar e garantir a cobertura de todos os Seguros previstos Cláusula **33** deste **CONTRATO**; e

50.1.42. Custear as despesas relativas às providências previstas no item **35.3** e **35.4** deste **CONTRATO**, até o limite do valor global ali estabelecido.

50.2. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de informar previamente os **USUÁRIOS** sobre a realização de **OBRAS** que afetem as normais condições de circulação no **CORREDOR DA PR-323**, especialmente aquelas que reduzam o número de vias em serviço ou as que obriguem a desvios de faixa de rodagem.

50.2.1. A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada, pelo menos, por meio de sinalização colocada na rede viária, com a antecedência e o destaque julgados convenientes.

50.3. Constitui especial obrigação da **CONCESSIONÁRIA** promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à **CONCESSÃO PATROCINADA**, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em especial as medidas de salvaguarda da integridade física dos **USUÁRIOS** e de todo o pessoal afeto a estes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

50.4. A **CONCESSIONÁRIA** assume ainda a responsabilidade perante o **PODER CONCEDENTE** de que somente serão contratados, para desenvolver atividades integradas à **CONCESSÃO PATROCINADA**, terceiros que se encontrem devidamente licenciados e autorizados e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

50.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar mecanismos para garantir o monitoramento do tráfego, a identificação de condições climáticas adversas à circulação, a detecção de acidentes e a consequente e sistemática informação de alerta aos **USUÁRIOS**, no âmbito da **CONCESSÃO PATROCINADA**, conforme previsto no **ANEXO K – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO ROVOVIÁRIA – PER**.

50.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica, ainda, obrigada, sem direito a qualquer indenização ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respeitar e a transmitir aos **USUÁRIOS** as medidas adotadas pelas autoridades de trânsito, em ocasiões de tráfego excepcionalmente intenso, para obter o melhor aproveitamento do **CORREDOR DA PR-323**.

50.6. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, durante todo o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**, em sua estrutura organizacional, no nível imediatamente abaixo da Diretoria Executiva, um setor para cuidar exclusivamente das relações com os **USUÁRIOS** do **CORREDOR DA PR-323**, chefiada por uma pessoa que reúna as condições necessárias para exercer as atividades normalmente desempenhadas por um Ouvidor ("ombudsman").

50.7. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, ainda, a assegurar assistência aos **USUÁRIOS**, incluindo-se nesta a vigilância das condições de circulação, especialmente no tocante à sua fiscalização e à prevenção de acidentes.

50.8. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste **CONTRATO**, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

50.9. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela segurança do pessoal empregado nas atividades ligadas à **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho.

50.9.1. Não caberá ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o **PODER CONCEDENTE** indene

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

CLÁUSULA 51 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

51.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste **CONTRATO**, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às **PARTES**, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

51.2. Sem prejuízo no disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

51.3. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, como caso fortuito ou força maior se, além de estar expressamente alocado à **CONCESSIONÁRIA**, corresponder, ao tempo da **ORDEM DE INÍCIO** deste instrumento, a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de Apólices comercialmente aceitáveis.

51.4. O **PODER CONCEDENTE** fica exonerado de qualquer penalidades ou prejuízo em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula **49**, em razão da ocorrência de fato enquadrado como caso fortuito ou de força maior.

51.5. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força, a **PARTE** deverá comunicar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, à outra **PARTE**, o ocorrido.

51.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por Seguro, caberá ao **PODER CONCEDENTE** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

51.7. Verificando-se a extinção da **CONCESSÃO PATROCINADA** em decorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos dispostos nesta Cláusula, aplicar-se-á, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da **CONCESSÃO PATROCINADA** por advento de encampação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD

CLÁUSULA 52 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

52.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, uma **COMISSÃO TÉCNICA**, composta por 03 (três) membros efetivos.

52.1.1. A **COMISSÃO TÉCNICA** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

52.1.2. Quando demandada, decidirá a **COMISSÃO TÉCNICA**, a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**, sem prejuízo de demais matérias técnicas que lhe possam ser submetidas.

52.2. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação da **COMISSÃO TÉCNICA** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

52.3. Em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

52.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

52.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro da **COMISSÃO TÉCNICA,** caberá a **AGEPAR** arbitrar, decidindo a respeito.

52.5. Os membros da **COMISSÃO TÉCNICA**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

52.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação da **COMISSÃO TÉCNICA**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

52.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD

alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à **COMISSÃO TÉCNICA** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

52.8. O parecer da **COMISSÃO TÉCNICA** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pela **COMISSÃO TÉCNICA**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pela **COMISSÃO TÉCNICA**.

52.9. Os pareceres da **COMISSÃO TÉCNICA** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

52.10. As despesas com o funcionamento da **COMISSÃO TÉCNICA** será paga conforme o previsto no item **24.4.3** deste **CONTRATO**.

52.11. A submissão de qualquer questão à **COMISSÃO TÉCNICA** não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **PODER CONCEDENTE**, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a **CONCESSÃO PATROCINADA**.

52.12. A submissão de qualquer questão à **COMISSÃO TÉCNICA** não exonera o **PODER CONCEDENTE** de dar integral cumprimento as suas obrigações contratuais, em especial àquelas relativas ao pontual pagamento de **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXA E VARIÁVEL**, independente da concordância da **NOTA FINAL DO QID** atribuída pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

52.13. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pela **COMISSÃO TÉCNICA**, poderá submetes a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula **54** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 53 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

53.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, serão entregues ao **PODER CONCEDENTE**.

53.2. A documentação técnica apresentada à **CONCESSIONÁRIA** é de propriedade do **PODER CONCEDENTE**, sendo vedada sua utilização pela **CONCESSIONÁRIA** para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

53.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** cede gratuitamente ao **PODER CONCEDENTE** todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na **CONCESSÃO PATROCINADA**, seja diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, seja por seus subcontratados.

53.2.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **CONCESSÃO PATROCINADA**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no item anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao **PODER CONCEDENTE** ao final da **CONCESSÃO PATROCINADA**, competindo à **CONCESSIONÁRIA** adotar as medidas necessárias para este fim.

CLÁUSULA 54 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR ARBITRAGEM

54.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pela **COMISSÃO TÉCNICA**, na forma da Cláusula **52** deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **ARBITRAGEM**.

54.2. A **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada pela Câmara de Arbitragem das Indústrias do Estado do Paraná – CAM-FIEP ("CAM-FIEP") ou pela que a substituir.

54.2.1. Em caso de extinção da CAM-FIEP, durante o prazo de **CONCESSÃO PATROCINADA**, caberá às **PARTES** a escolha de nova Câmara Arbitral.

54.2.2 Poderão as **PARTES** de comum acordo modificar a escolha da CAM-FIEP.

54.2.3 O **PODER CONCEDENTE** poderá propor unilateralmente a modificação da CAM-FIEP caso venha a ser modificado o procedimento legal vigente no que tange ao modo de escolha da Câmara Arbitral.

54.2.4 A escolha de nova Câmara Arbitral, nas hipóteses acima, será objeto de proposta do **PODER CONCEDENTE**, podendo a **CONCESSIONÁRIA** manifestar, desde que de forma motivada e justificada, a sua discordância no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da proposta do **PODER**

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

1° SRTD

CONCEDENTE. No caso de manifestação de discordância caberá ao **PODER CONDENTE** a comunicação de nova proposta de Câmara Arbitral em 5 (cinco) dias úteis, repetindo-se o procedimento até que não haja manifestação expressa de discordância por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

54.3. A **ARBITTRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da CAM-FIEP ("Regulamento").

54.4. A **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

54.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento;

54.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

54.4.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, ao Presidente do CAM-FIEP caberá fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente do CAM-FIEP fazê-lo.

54.4.3. A cidade de Curitiba, Paraná, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

54.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

54.4.5. Quanto ao mérito, a **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

54.4.6. A **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

54.4.7. A sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

54.4.8. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

54.5. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, ainda que o procedimento seja instaurado por iniciativa do **PODER CONCEDENTE**.

54.6. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a **CONCESSIONÁRIA**, mesmo quando a providência for requerida pelo próprio Juízo Arbitral.

54.7. Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

54.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

54.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

54.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

54.8. Sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná.

54.8.1. As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

54.9. As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

54.10. Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pela **CONCESSIONÁRIA**, de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3805 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

54.11. Será, também, competente o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à **ARBITRAGEM**.

CLÁUSULA 55 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

55.1. DO ACORDO COMPLETO

55.1.1. As **PARTES** declaram que este **CONTRATO** e os seus **ANEXOS** constituem a totalidade dos acordos que regulam a **CONCESSÃO PATROCINADA**.

55.2. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

55.2.1. As comunicações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas:

55.2.1.1. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

55.2.1.2. Por fax, desde que comprovada a recepção;

55.2.1.3. Por correio registrado, com aviso de recebimento; ou

55.2.1.4. Por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

55.2.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este **CONTRATO**, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

I - PODER CONCEDENTE:

Avenida Iguaçu, 420, CEP: 80230-020 - Curitiba - PR

II -. CONCESSIONÁRIA:

Avenida Herval, nº 362, Zona 1, CEP 87.013-110, Maringá - PR,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD

55.2.3. Qualquer **PARTE** signatária do presente **CONTRATO** poderá modificar seu endereço, número de fax, e endereço de correio eletrônico, mediante comunicação a outra **PARTE**.

55.3. DA PUBLICIDADE

55.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** confeccionará, instalará, manterá e conservará placas informativas sobre a **CONCESSÃO PATROCINADA**, conforme modelo a ser proposto pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado **PODER CONCEDENTE**.

55.3.2. As placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, e serão mantidas legíveis e em boas condições enquanto durar este **CONTRATO**.

55.4. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

55.4.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

5354.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

5354.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **PODER CONCEDENTE**.

55.5 DA TOLERÂNCIA

55.5.1. Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

55.6. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

55.6.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

53.6.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

55.6.3. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá

2° OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

55.7. O presente **CONTRATO** será registrado e arquivado nos órgãos competentes, devendo, o **PODER CONCEDENTE** providenciar, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no **D.I.O.E**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Estado do Paraná, 05 de setembro de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ PEDRO WEINAND
Diretor de Operações do DER/PR
em exercício

HOMERO NEVES DA SILVA
Diretor Presidente da Concessionária Rota das Fronteiras S.A.

JURANDIR BARROCAL NETTO
Diretor da Concessionária Rota das Fronteiras S.A.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Testemunhas:

Glauco Tavares Luiz Lobo

CPF: 007.359.699-06

Augusto C N Barbar

CPF.: 256.585.568-84

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR

Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 76-12307 AO 1ºOFÍCIO

Selo Digital: 5QupX . Z6801 . 1mrmZ - QuFhD . hDeZ

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2;

Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,157

[X]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12.06

[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4.46

[X]SELO R$ 1.49 Curitiba,05/09/2014

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 864.788

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.075.221

Curitiba -PR, 12 de setembro de 2014 .

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do
FUNARPEN SELO DIGITAL NRHKz.GzoGD.hgPgt, Controle:
la19w.sIFS

Valide esse selo em htpp://funarpen.com.br

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

Testemunhas:

Glauco Tavares Luiz Lobo

CPF: 007.359.699-06

Augusto C N Barbar

CPF.: 256.585.568-84

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR

Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 76-12307 AO 1ºOFÍCIO

Selo Digital: 5QupX . Z6801 . 1mrmZ - QuFhD . hDeZ

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2;

Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,157

[X]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12.06

[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4.46

[X]SELO R$ 1.49 Curitiba,05/09/2014

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 864.788

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.075.221

Curitiba -PR, 12 de setembro de 2014 .

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do
FUNARPEN SELO DIGITAL NRHKz.GzoGD.hgPgt, Controle:
la19w.sIFS

Valide esse selo em htpp://funarpen.com.br

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ